Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXVI • Nº 98 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 3 de junho de 2009

Isenção fiscal para negócios vinculados à Copa do Mundo

De autoria do Poder Executivo, matéria terá parecer da CCLJ na próxima semana

O primeiro passo para tirar do papel o sonho de sediar jogos da Copa do Mundo de 2014 foi dado pelo Governo de Pernambuco. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Alepe (CCLJ) distribuiu, ontem, o Projeto de Lei nº 1.093/09, de autoria do Poder Executivo, concedendo isenção completa de tributos a todos os negócios relacionados ao evento esportivo.

A proposta atende à exigência da Federação Internacional de Futebol (Fifa) e prevê, ainda, isenção para os trabalhos relacionados à Copa das Confederações, em 2013, caso Pernambuco também seja escolhido para sediar esse torneio. A matéria, cuja relatoria foi entregue à deputada Teresa Leitão (PT), tramita em regime de urgência e deverá ser apreciada pela CCLJ na próxima terça-feira.

JOÃO BITA

ACORDO - *Iniciativa atende à exigência da Fifa e assegura, também, benefícios para a Copa das Confederações de 2013*

Não se especificou quais transações serão isentas de taxação, mas se definiu que tributos não serão cobrados. Integram a lista o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto sobre Transmissão Causa *Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ICD) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Para o presidente do colegiado, deputado André Campos (PT), o Governo do Estado visa agilizar os trâmites no que se refere à Copa, facilitando a concretização do objetivo de sediar as partidas internacionais. "A medida impede que haja problema com o cumprimento de prazo, por exemplo, em relação à construção do estádio e do sistema viário necessário ao torneio", destacou. Os parlamentares ainda distribuíram outros nove projetos e apreciaram mais 20.

Surubim

Evento enaltece trajetória de Nelson Barbosa

O centenário de nascimento de Nelson Barbosa, político da cidade de Surubim, Agreste pernambucano, foi comemorado, ontem, em reunião solene promovida pelo Parlamento Estadual por iniciativa do deputado Antônio Moraes (PSDB). Barbosa, que nasceu no dia 4 de março de 1909 e faleceu em junho de 1998, foi prefeito do município e deputado estadual. A filha Nonete Barbosa recebeu a homenagem, em nome da família..

A deputada Nadegi Queiroz (PMN) presidiu o evento e destacou que, antes de morrer, Nelson Barbosa reuniu anotações da vivência política no livro *Recordações da Minha Vida e da Minha Terra*, publicado em 1979. "O livro foi reeditado pela família Barbosa e apresentado na solenidade. Entre as histórias relatadas, está o início da vida pública, em 1937, quando Nelson Barbosa foi nomeado interventor de Surubim pelo então interventor do Estado, Agamenon Magalhães".

Para Antônio Moraes, a iniciativa da Assembleia serve de exemplo para os jovens que desejam ingressar na política. "A trajetória de Nelson Barbosa se baseou na sua maior paixão, a cidade de Surubim. Além disso, tinha dedicação imensa a Pernambuco. A homenagem é justa porque lembra o valoroso homem público que ele foi", enfatizou.

Entre as realizações de Nelson Barbosa como prefeito de Surubim, estão a inauguração do mercado público, em 1939; a 1ª Exposição Agropecuária da cidade, em 1940; a construção da nova sede da Prefeitura, em 1965; e a recepção aos prefeitos dos municípios-modelo do Brasil, em 1967.

RINALDO MARQUES

LEMBRANÇA - *Nonete, Geraldo, Antônio Moraes e Nadegi*

Nonete Barbosa recebeu o livro *Perfil Parlamentar*, editado pela Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico da Assembleia, e agradeceu a homenagem. Ela lembrou que foi na Casa Joaquim Nabuco onde o pai contribuiu para a Constituição de Pernambuco, durante os dois mandatos que exerceu. "Essa solenidade permitiu rememorar o homem austero e íntegro, de poucas conversas e muitas ações", salientou.

Sobrinho de Nelson, o ex-deputado Geraldo Barbosa também participou do evento. "O início de minha vida pública foi inspirado no meu tio", comentou.

Pernambiental conclui trabalho

Grupo identificou problemas regionais

RINALDO MARQUES

CEÇA - *Relatório final será apresentado no próximo dia 9*

Devastação da floresta, falta de saneamento, poluição da água, uso indiscriminado de agrotóxicos, desertificação e destinação inadequada dos resíduos sólidos foram alguns dos problemas detectados pela Comissão do Meio Ambiente da Alepe, durante a realização do Projeto Pernambiental, iniciativa promovida pelo colegiado, a fim de diagnosticar questões relativas ao ecossistema estadual.

Aproveitando a celebração da Semana do Meio Ambiente, a presidente do colegiado, deputada Ceça Ribeiro (PSB), anunciou, ontem, a conclusão dos trabalhos e agradeceu aos que colaboraram com a iniciativa. Foram cerca de dois anos percorrendo as diversas regiões pernambucanas. "Realizamos 11 oficinas participativas ambientais nas 12 regiões de desenvolvimento, envolvendo 2,5 mil pessoas dos mais diversos segmentos sociais", contabilizou.

O relatório final será apresentado no próximo dia 9, na Conferência de Culminância do Pernambiental, às 9h, no auditório da Assembleia Legislativa. "Na ocasião, serão consolidadas as propostas de emendas ao Código Ambiental de Pernambuco. O documento abordará as atividades prioritárias, áreas temáticas, estratégias de ações e políticas públicas ambientais", explicou. O Código Ambiental foi proposto pelo Ministério Público do Estado. "Atendemos à demanda do Conselho Estadual de Meio Ambiental de Pernambuco (Cosema) e edificamos uma construção participativa da legislação ambiental", frisou Ceça.

Na Região Metropolitana, foram identificados problemas no sistema de esgotamento sanitário e deficiência da drenagem urbana. Na Mata Norte, algumas das reclamações são o desmatamento e as queimadas, além da falta de destinação do lixo sólido. No Sertão do Pajeú, não há apoio às políticas ambientais e a caatinga está sendo devastada.

Em aparte, Teresa Leitão (PT) parabenizou Ceça pela iniciativa. "O trabalho tem caráter educativo e deve ser publicado, a fim de que possam ser formuladas políticas públicas sobre a questão", ressaltou. Líder do PSDB na Casa, o deputado Pedro Eurico denunciou que os próprios gestores públicos desrespeitam a natureza. Segundo o parlamentar, a Prefeitura do Recife implantará uma estação de transbordo de lixo no Engenho Uchoa, área de proteção ambiental, e o BNDES financiou frigoríficos em Mato Grosso para desmatar a Amazônia Legal e criar gado.

Hoje e amanhã, no auditório do sexto andar, no Anexo I da Alepe, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente dá continuidade aos eventos que visam conscientizar a sociedade sobre a importância do ecossistema.

Bodas de Ouro

Alepe prepara homenagem ao ministro do TCU

RINALDO MARQUES

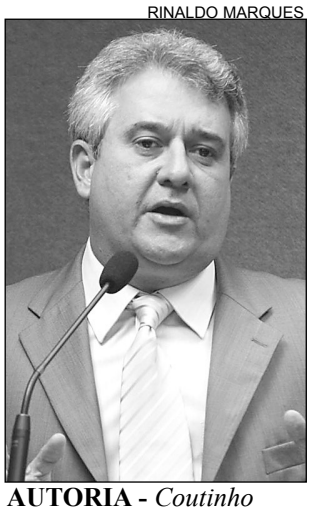

AUTORIA - *Coutinho*

O Parlamento Estadual promove, no dia 12 de agosto, uma reunião solene para homenagear os 50 anos de vida pública do ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Marcos Vinicios Vilaça. A sugestão foi do deputado e líder da Oposição na Casa, Augusto Coutinho (DEM), que apresentou, ontem, um requerimento para a realização da solenidade. O ministro é pernambucano, natural do município de Nazaré da Mata, na Mata Norte.

"Vilaça iniciou a vida pública na Casa Joaquim Nabuco, como procurador. No mês passado, recebeu a Medalha de Ouro do Serviço Público das mãos do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pelos 50 anos ininterruptos de serviços prestados ao funcionalismo brasileiro", destacou o integrante do Democratas.

O ministro presidiu o TCU, em 1995, e a Academia Brasileira de Letras, em 2006. "Ele se destaca na educação e na cultura. Ministrou, inclusive, conferências em diversas universidades do Brasil e do Exterior. Sempre exerceu atividades públicas com muita seriedade e jamais esqueceu a terra natal", acrescentou Coutinho.

Em apartes, os deputados Henrique Queiroz (PR), Maviael Cavalcanti (DEM), Antônio Moraes (PDSB) e Adelmo Duarte (DEM) parabenizaram a iniciativa. Para Queiroz e Cavalcanti, "o homenageado apresenta um histórico de importantes serviços prestados ao Brasil". Adelmo registrou que "Vilaça sempre valorizou a cultura e o povo pernambucano" e Moraes comentou "a importância de o ministro ter iniciado a carreira na Casa Joaquim Nabuco.

Hospitais

Oposição foca crise na saúde

A precariedade da saúde pública voltou a ser tema do pronunciamento do deputado Maviael Cavalcanti (DEM). Desta vez, o parlamentar elencou a superlotação nos hospitais do Estado e as falhas do Sistema Único de Saúde (SUS), que não atende à demanda. "Os governantes precisam rever, com urgência, as prioridades e investir em setores essenciais como saúde, segurança e educação", ponderou.

O apelo de Cavalcanti foi dirigido ao líder do Governo na Casa, deputado Isaltino Nascimento (PT). "É de cortar o coração ver pessoas com membros fraturados há 15 dias sem atendimento. Não há médicos nem enfermeiros em número suficiente nos hospitais, o que obriga muitas pessoas a procurar as unidades de saúde localizadas no Interior", pontuou.

Na opinião do parlamentar, o principal responsável pelo "desmando" é o Governo Federal, que gerencia o SUS. "A constatação, entretanto, não exime o Governo de Pernambuco de responsabilidade, pois cabe ao Executivo Estadual cobrar soluções à União", completou.

Único a apartear, o líder da Oposição, Augusto Coutinho (DEM), ressaltou que "pessoas estão morrendo e o Executivo não apresenta soluções concretas". "O caos é generalizado. Já tentei contactar, sem sucesso, o secretário estadual de Saúde, João Lyra", lembrou.

RINALDO MARQUES

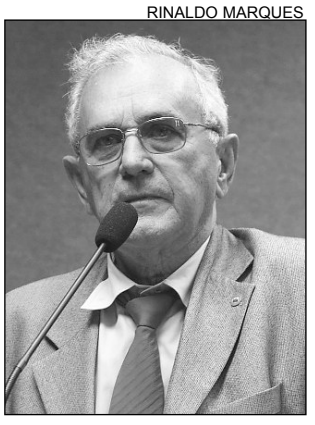

LAMENTO - *Cavalcanti*

Olinda autoriza derrubada de árvores

RINALDO MARQUES

SOLEIL - *Jacilda Urquisa*

No período em que o mundo comemora a Semana do Meio Ambiente, a Prefeitura de Olinda e o Governo do Estado dão exemplo de desrespeito à natureza ao permitir a derrubada de árvores no Parque Memorial Arcoverde, no Complexo Salgadinho, para a instalação do *Circo de Soleil*. A denúncia foi feita ontem pela deputada Jacilda Urquisa (PMDB). O terreno está localizado numa Zona de Proteção Ambiental e abriga o Espaço Ciência.

"O turismo é uma fonte econômica importante para o Estado, entretanto as autoridades devem levar em consideração a preservação da área verde. Não sou contrária ao espetáculo, que é admirado em todo o mundo, mas à escolha inadequada do local", enfatizou a peemedebista, encaminhando um apelo à Mesa Diretora da Alepe, a fim de que a Comissão de Defesa do Meio Ambiente proceda, em caráter de urgência, uma apuração completa das responsabilidades dos órgãos envolvidos na concessão da licença à companhia que administra o espetáculo.

"É o cúmulo do paradoxo que a programação da Semana do Meio Ambiente preparada para o Espaço Ciência, sob a coordenação do secretário de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, Aristides Monteiro, aconteça ao lado das escavadeiras que removem árvores que deveriam ser intocáveis", observou.

Jovem aguarda doador de medula

Aline de Araújo Coelho, 18 anos, precisa urgentemente de um transplante de medula óssea. O apelo foi feito, ontem, pela deputada Nadegi Queiroz (PMN). "A adolescente sofre de leucemia linfoblástica aguda e, há 15 dias, está internada no Hospital Esperança, no Recife, à espera de um doador", contou.

Os doadores precisam ter entre 18 e 55 anos e contar com boa saúde. Os voluntários devem entrar em contato com o hemocentro ou com a Associação de Amigos do Transplante de Medula Óssea de Pernambuco. Os testes de compatibilidade estão sendo realizados no HLA Diagnóstico, na Boa Vista.

A compatibilidade tem sido o grande problema para quem necessita desse tipo de transplante. "A chance de um doador ser compatível com o receptor é de uma em cada cem mil para os que moram numa mesma região. Entre os que residem em localidades diferentes, a possibilidade se restringe a uma entre cada 300 mil pessoas", informou Nadegi.

A parlamentar ainda destacou o empenho dos amigos de Aline, a fim de conseguir um doador. "A movimentação tem chamado a atenção dos profissionais que realizam o teste de compatibilidade. Nunca houve uma quantidade tão grande de possíveis doadores", disse. Os colegas de Aline no curso do NAP são os responsáveis pela mobilização.

Estado lidera *ranking* de assassinatos de homossexuais

Grupo Gay da Bahia contabilizou 27 mortes em Pernambuco, em 2008

MOISÉS BARBOSA

GARANTIA - *Comissão de Direitos Humanos iniciou análise do Projeto de Lei nº 1.078/09 que reconhece a liberdade de orientação e de gênero*

Pesquisa divulgada em abril deste ano aponta Pernambuco como líder nacional em assassinatos de homossexuais. O estudo, feito pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), contabilizou, em 2008, 27 mortes de pessoas que se relacionavam com outras do mesmo sexo no Estado. A Bahia ocupa a segunda colocação no *ranking* nacional, registrando 25 mortes. Em seguida, estão os Estados de São Paulo, com 18 casos, e Rio de Janeiro, com 12. Este ano, 48 assassinatos de homossexuais foram registrados em todo o País. A contabilidade foi realizada a partir de notícias divulgadas em veículos de comunicação.

Com o objetivo de coibir qualquer forma de discriminação aos cidadãos que expressam abertamente as preferências sexuais, o Projeto de Lei nº 1.078/09, instituindo a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação e de gênero, foi distribuído, ontem, na reunião da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe.

Na justificativa da matéria, o autor, deputado Isaltino Nascimento (PT), argumenta que a medida é baseada no artigo 5º da Constituição Federal. Se aprovada, o infrator pagará multa no valor de R$ 2 mil, que poderá ser duplicada em caso de reincidência. Há ainda outras penalidades, como a inabilitação para créditos estaduais e a suspensão de funcionamento do estabelecimento onde ocorreu o fato.

Para a presidente da Comissão, deputada Terezinha Nunes (PSDB), a iniciativa contribuirá para reduzir o número de assassinatos de homossexuais em Pernambuco. "É inaceitável todo e qualquer tipo de discriminação de gênero. A população tem de aceitar as diferenças. O projeto ajudará a combater o preconceito", pontuou.

O levantamento realizado pelo GGB, que é a mais antiga entidade brasileira de gênero, revelou também que, em 2008, o registro de assassinatos de homossexuais no País aumentou 55% em relação ao ano de 2007. De 1980 até 2008, foram 2.998 mortes de *gays*, lésbicas e travestis, sendo 190 delas só no ano passado, o que corresponde a média de um assassinato a cada dois dias. Em 2007, foi verificado o crescimento de 30% no número de ocorrências, em comparação com 2006.

Durante a reunião, os parlamentares distribuíram ainda 12 proposições e aprovaram outras quatro. Entre as acatadas, destaca-se o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 848/08, de autoria do deputado Airinho (PSB), que prevê a reserva de lugares e a adaptação de cinemas e teatros para acesso e uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Prostitutas reivindicam respeito à atividade

O Dia Internacional da Prostituta, comemorado ontem, motivou o pronunciamento do deputado Isaltino Nascimento (PT). No dia 2 de junho de 1975, 150 prostitutas foram às ruas protestar contra as péssimas condições de trabalho. "Elas foram agredidas por policiais e tiveram que se refugiar na Igreja de Saint-Nizier, em Lyon, na França, a fim de se proteger contra as arbitrariedades, espancamentos e prisões", lembrou o petista.

O preconceito e a discriminação foram criticados pelo parlamentar, que defendeu a aprovação do projeto de lei que tramita na Câmara Federal e visa regularizar a profissão. "Não podemos negar a atividade, que é milenar. Precisamos, sim, atuar no sentido de evitar que as pessoas sejam exploradas", frisou. O projeto é de autoria do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ).

"Para sermos de fato República, devemos avançar na área de direitos humanos. A aprovação da iniciativa garantirá o pagamento de direitos trabalhistas e previdenciários à categoria", avaliou o petista.

Recitais de poesias, lançamento de livros, entre outras atrações culturais, marcaram a data no Recife. O evento, organizado pela Associação Pernambucana dos Profissionais do Sexo, ocorreu na Praça da Independência, no centro da cidade, e contou com o apoio da Coordenadoria da Mulher e da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã do Recife. "Foram distribuídos panfletos para conquistar o respeito da sociedade", comentou.

Nascimento enfatizou que não faz apologia à prostituição infantil. "Apenas defendo o direito de as pessoas adultas optarem pela profissão que desejar".

Em aparte, a deputada Nadegi Queiroz (PMN) endossou o discurso do líder do Governo na Casa. "O País tem um déficit muito grande com essas pessoas. Elas são profissionais e precisam contribuir com a Previdência, pois o futuro é difícil e incerto", argumentou.

RINALDO MARQUES

NASCIMENTO - *Matéria tramita na Câmara Federal*

Falta de estrutura em Porto de Galinhas afasta turistas

Dificuldade de acesso à praia e iluminação precária são algumas das reclamações

Deficiências estruturais no balneário de Porto de Galinhas, em Ipojuca, Litoral Sul do Estado, voltaram a ser denunciadas, ontem, pelo deputado Carlos Santana (PSDB), na reunião plenária. O pronunciamento baseou-se na matéria publicada no *Jornal do Commercio*, na última segunda-feira (1º/06). O texto destaca problemas como o acesso à praia, por conta de obras (duplicação de dois trechos da PE-38), iluminação pública precária e falta de tratamento de esgoto.

"Em 2002, a Prefeitura de Ipojuca e o Ministério da Integração Nacional firmaram um convênio prevendo a realização de obras de esgotamento sanitário e de pavimentação. No entanto, em 2005, as melhorias foram suspensas", informou. A retomada das ações está prejudicada, segundo o parlamentar, devido a pendências judiciais que envolvem uma empresa vencedora do processo licitatório.

O problema, na opinião de Santana, afasta os turistas e prejudica os que dependem do turismo para sobreviver. "A Prefeitura de Ipojuca precisa tomar providências urgentes, afinal, a Praia de Porto de Galinhas é conhecida internacionalmente", observou.

RINALDO MARQUES

ÊNFASE - *Santana voltou a alertar sobre prejuízos econômicos*

Acidentes na PE-218 e PE-177 exigem providências

A preocupação com os acidentes ocorridos nas rodovias pernambucanas levou o 1º vice-presidente da Alepe, deputado Izaías Régis (PTB), a solicitar providências ao secretário estadual de Transportes, Sebastião Oliveira Júnior, e ao presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PE), Eugênio Morais. A situação da PE-218 e da PE-177, ambas no Agreste, foi destacada.

De acordo com Régis, a primeira estrada precisa de manutenção, porque a grande quantidade de buracos causa acidentes constantes. Na segunda via, falta sinalização, na altura do KM 100, próximo ao acesso para São João, onde, semanalmente, ocorre a feira de gado. "Solicitamos, por meio de ofício encaminhado ao DER, que sejam implantados no local sonorizadores e lombadas físicas para evitar colisões", destacou.

O petebista ressaltou que o apelo feito por ele na Casa Joaquim Nabuco é fruto das reclamações que recebe dos prefeitos do Agreste e dos moradores da região. "Como representante daquela área, sinto-me na obrigação de reivindicar. As rodovias são importantes para o comércio local, sobretudo porque uma delas liga Pernambuco a Alagoas", argumentou.

RINALDO MARQUES

PORTA VOZ - *Régis disse serem inúmeras as queixas*

Problema na estrada entre Macaparana e Pirauá

RINALDO MARQUES

MORAES - *Trabalhadores rurais podem reduzir custos*

Segundo vice-presidente da Alepe, o deputado Antônio Moraes (PSDB) também focou o discurso na necessidade de obras viárias. O tucano solicitou ao secretário estadual de Transportes, Sebastião Oliveira Júnior, e ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PE) a recuperação da estrada que liga o município de Macaparana ao Distrito de Pirauá, na Zona da Mata.

"Além de problemas no asfalto, a via tem canaletas que precisam ser limpas. A falta de conservação já causou diversos acidentes, inclusive com vítimas fatais", ressaltou.

O parlamentar sugeriu que os trabalhadores beneficiados pelo Programa Chapéu de Palha, do Governo do Estado, realizem a limpeza das rodovias estaduais, gerando, assim, economia aos cofres públicos. "A falta de manutenção é a principal causa dos atuais problemas nas estradas", completou.

Enchente

Desabrigados realizam protesto

As manifestações promovidas, ontem, nos municípios de Jaboatão dos Guararapes e Vitória de Santo Antão pelas vítimas das enchentes que ocorreram, há quatro anos, em ambas as cidades e também em Moreno ganharam o apoio do deputado Eduardo Porto (PTdoB). "Espero que o prefeito Elias Gomes mire-se no exemplo do gestor de Moreno (Edvard Bernardo), que, há muito tempo, entregou novas casas aos desabrigados", ponderou o parlamentar.

Porto, que, na época, era vereador de Jaboatão dos Guararapes, informou que seriam construídas 514 residências na localidade para abrigar as famílias mais carentes. "No entanto, a iniciativa ficou apenas na terraplanagem de parte do terreno, localizado na antiga sede da Usina Jaboatão", lamentou, acrescentando ser necessário construir as unidades habitacionais longe das margens do Rio Palmeiras, que transborda ocasionalmente.

"Ao chegar na Alepe, acreditei que poderia contribuir de forma mais eficaz para a solução do problema. Ledo engano. Fiz indicação, pronunciamento, ofício e, até hoje, nenhuma providência foi adotada pelos Governos Municipal, Estadual ou Federal para colocar fim no sofrimento dessa parcela da população", desabafou.

O espaço destinado, a princípio, para a construção das residências poderá, segundo Porto, abrigar campos de futebol, quadras esportivas, pistas de atletismo e de *cooper*, a fim de promover a socialização dos jovens.

RINALDO MARQUES

REALIDADE - *Porto lamentou demora do poder público*

Resolução

Resolução Nº 917

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Antônio Carlos Leal de Campos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Antônio Carlos Leal de Campos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 2 de junho de 2009.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 457/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2009, do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, Deputado Bringel,
RESOLVE: exonerar **MARIA ROSINEIDE ARAÚJO BARBOSA**, do cargo em comissão de Técnico Auxiliar de Comissão, Símbolo PL-TAC, nomeando para o referido cargo, **TIAGO ANTÔNIO PADILHA DA ROCHA,** nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 02 de junho de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 458/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 022/2009, do Deputado João Fernando Coutinho,
RESOLVE: exonerar **VÂNIA PONTES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **AGAMENON MATIAS DOS SANTOS NETO,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 91% (noventa e um por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 02 de junho de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 459/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2009, do Deputado Everaldo Cabral,
RESOLVE: exonerar **VALÉRIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **WALTSON FREDERICO FERREIRA SPENCER DE HOLANDA,** a partir de 04 de junho do corrente ano**,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 28,34% (vinte e oito vírgula por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 02 de junho de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Sexagésima Quarta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 03 de junho de 2009, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3583/2009
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 975/2009, de autoria do Poder Executivo que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2009

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1063/2009
Autor: Poder Executivo

Altera Ações no Plano Plurianual 2008/2011, relativo ao exercício de 2009, no Programa Chapéu de Palha para implementar ações de Círculos de Educação e Cultura na Perspectiva de Consolidar a Alfabetização e o Letramento de Jovens e Adultos, Ações de Qualificação de Jovens de 18 a 29 anos e Formação de Rede de Agentes de Políticas Públicas para Mulheres Rurais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2009

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1064/2009
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, no valor de oito milhões e duzentos mil reais, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2009

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1065/2009
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a sistemática de apuração e recolhimento do ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2009

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 388/2007
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de filtros para conteúdo pornográficos, violentos e os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas em equipamentos de informática nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins para o 2º turno que recebeu parecer contrário da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007

Discussão Única da Indicação n° 3431/2009
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Transportes do Estado no sentido de viabilizar a recuperação da estrada que liga os municípios de Bom Jardim e Orobó, que encontra-se atualmente em precárias condições de tráfego em virtude dos inúmeros buracos existentes e da falta de sinalização, causando grandes transtornos à população dos municípios que compõem a região do Agreste Setentrional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única da Indicação n° 3432/2009
Autor: Dep. Maviael Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes de Pernambuco visando a recuperação da Rodovia PE-82 (trecho rodoviário que parte de Timbaúba, passando por Ferreiros, Camutanga e Itambé), na Mata Norte de Pernambuco, hoje em péssimas condições.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única da Indicação n° 3433/2009
Autora: Dep. Jacilda Urquisa

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de criar no âmbito daquela Secretaria, que tem entre suas funções institucionais: planejar e apoiar a execução da política estadual de amparo e assistência às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências – um programa gratuito e permanente de capacitação de cuidadores de crianças (babás) e cuidadores de idosos, com o objetivo de aumentar o nível de profissionalização dessa atividade e garantir o mínimo de segurança e tranqüilidade para as famílias que precisam contratar esses serviços para seus filhos ou para seus pais idosos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3473/2009
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo da Folha de Pernambuco intitulado: "***De olho nos 210 bilhões de dólares da reserva monetária do Brasil***", publicado na seção Cidadania, em 21 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3474/2009
Autor: Dep. André Campos

Voto de Pesar pelo falecimento do radialista Adilson Couto, ocorrido em 28 de maio do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3475/2009
Autora: Dep. Elina Carneiro

Voto de Aplausos a TV Jornal, pelo lançamento da TV Jornal Digital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3476/2009
Autora: Dep. Elina Carneiro

Voto de Pesar pelo falecimento, da Senhora Eunice da Silva Santos, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3477/2009
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizado uma Reunião em caráter Solene nesta Casa Legislativa, em 27 de agosto do corrente ano, em homenagem ao Centenário do Instituto Federal de Pernambuco, antigo Cefet.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3478/2009
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene em 19 de agosto do corrente ano em comemoração ao aniversário dos oitenta anos de existência do ex-Parlamentar, Advogado, Professor Universitário e Magistrado, Dr. Egídio Ferreira Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3479/2009
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja realizada uma Reunião Solene em 12 de agosto do corrente ano com o objetivo de homenagear os cinquenta anos de relevantes serviços prestados pelo ministro do Tribunal de Contas da União, Marcos Vinicios Villaça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3480/2009
Autor: Dep. Barreto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Gilson Calado, ocorrido em 28 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3481/2009
Autor: Dep. Barreto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José de Lima Silva, ocorrido em dia 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3482/2009
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos a Rede Globo de Televisão, pelas reportagens levada ao ar de 25 a 29 de maio próximo passado, sobre as Igrejas Evangélicas e seus trabalhos sociais, na pessoa da sua Diretoria de Telejornalismo em Pernambuco, Senhora Jô Mazzarolo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3483/2009
Autor: Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria do Carmo Simões de Medeiros ocorrido no dia 26 de maio do corrente ano, na cidade de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Discussão Única do Requerimento n° 3484/2009
Autor: Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Voto de Aplausos a Casa de Estudante de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Senhor Francisco Claudino Alves de Araújo, pela Ação CEP 2009, trabalho social desenvolvido pela Casa do Estudante de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2009

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2009 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS IZAÍAS RÉGIS, ANTÔNIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES E GUILHERME UCHÔA.

AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA, SITUADO NO SEXTO ANDAR DO EDIFÍCIO SENADOR NILO COELHO, ANEXO I DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AMAURY PINTO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, DILMA LINS, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 916/2009, NO PERÍODO DE VINTE E CINCO DE MAIO A QUINZE DE JUNHO DO CORRENTE, ABONADAS AS FALTAS VERIFICADAS NESSE ÍNTERIM, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário**, Deputado Aglaílson Júnior; **4º Secretário**, Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria,** Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Elisa Freire, Anne Queiroz, Isabella Brito, Maria Cláudia de Paula, Rafaela Torres Galindo e Roberto Moriá: **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E ANDRÉ CAMPOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE MAIO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. DANDO SEGUIMENTO, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, NELE CONSTANDO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1086/2009 E 1087/2009, ORIUNDOS DA MESA DIRETORA E DO PODER EXECUTIVO, RESPECTIVAMENTE, COM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS. O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO PELO ANIVERSÁRIO, COMPLETADO NO DIA DE ONTEM. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE DEFENDE A REABERTURA DO PROCESSO SOBRE O HOMICÍDIO DO SENHOR PADRE ANTÔNIO HENRIQUE PEREIRA NETO, ARGUMENTANDO QUE É PRECISO REABRIR AS INVESTIGAÇÕES DEVIDO AO DEPOIMENTO DO SENHOR POLICIAL APOSENTADO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, APRESENTADO DURANTE O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL REALIZADO NO DIA VINTE E OITO DE MAIO DO CORRENTE EM HOMENAGEM AO RELIGIOSO. FINALIZANDO, SOLICITA A TRANSCRIÇÃO DO PRONUNCIAMENTO DO POLICIAL. O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA AO DEPUTADO PEDRO EURICO QUE SUA SOLICITAÇÃO ESTÁ SENDO PROVIDENCIADA. NA SEQUÊNCIA, A DEPUTADA DOUTORA NADEGI PARABENIZA O GOVERNADOR DO ESTADO E TODOS OS QUE CONTRIBUÍRAM PARA QUE O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA FOSSE ESCOLHIDO UMAS DAS SEDES DA COPA DO MUNDO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE, PREVENDO QUE A CONSTRUÇÃO DA ARENA DA COPA TRARÁ DESENVOLVIMENTO À REGIÃO E NOVAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO À POPULAÇÃO. NA CONTINUIDADE, O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO LAMENTA O FALECIMENTO DO SENHOR RADIALISTA ADILSON COUTO, OCORRIDO NO DIA VINTE E OITO DE MAIO DO CORRENTE, SOLICITANDO QUE SE FAÇA UM MINUTO DE SILÊNCIO EM MEMÓRIA DO MESMO, NO QUE É ATENDIDO PELO SENHOR PRESIDENTE. CONTINUANDO, APRESENTA APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE BOM JARDIM E OROBÓ. FINALIZANDO, RELATA PARTICIPAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO CULTO ECUMÊNICO REALIZADO NA MANHÃ DO DIA DE HOJE NO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E OITENTA E QUATRO ANOS DA CORPORAÇÃO NO DIA ONZE DO CORRENTE. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, QUE RELATA VIAGEM A BRASÍLIA PARA ENCONTRO COM LIDERANÇAS DO INTERIOR DO ESTADO QUE ESTAVAM EM BUSCA DE NOVIDADES SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS DAS CÂMARAS DE VEREADORES. FINALIZANDO, LAMENTA O DESAPARECIMENTO NO DIA DE ONTEM DO AVIÃO DA EMPRESA AIR FRANCE QUE VIAJAVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DIREÇÃO A PARIS. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA À DEPUTADA JACILDA URQUISA, QUE APRESENTA APELO NO SENTIDO DE CRIAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PROGRAMA GRATUITO E PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES DE CRIANÇAS E DE IDOSOS. FINALIZANDO, SOLICITA À SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE A RECUPERAÇÃO DO AERÓDROMO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. A ORADORA É APARTEADA PELOS DEPUTADOS MAVIAEL CAVALCANTI E TEREZINHA NUNES. NA SEQUÊNCIA, A DEPUTADA TERESA LEITÃO COMEMORA O LANÇAMENTO DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA SEMANA PASSADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – MEC, PELO QUAL ESTA PASTA PRETENDE FORMAR TREZENTOS E TRINTA MIL DOCENTES PELAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA E PELA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, A SEREM CONTEMPLADOS OS EDUCADORES QUE NÃO TÊM LICENCIATURA PLENA, OS QUE TÊM FORMAÇÃO SUPERIOR MAS NÃO ATUAM NAS ÁREAS EM QUE SE FORMARAM E OS BACHARÉIS QUE EXERCEM A DOCÊNCIA E PRECISAM DA LICENCIATURA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES. A ORADORA É APARTEADA PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO. NA CONTINUIDADE, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES RELATA A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO NA SEMANA PASSADA SOBRE A FISCALIZAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS OFERECIDOS NO ESTADO, NOTICIANDO QUE NO ENCONTRO FICOU DEFINIDO O INÍCIO DE UM TRABALHO CONJUNTO ENTRE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO E A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP – PARA SE COMBATER A SONEGAÇÃO FISCAL E A ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, QUE CONDENA A COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE OS TERRENOS DEFINIDOS PELA UNIÃO COMO TERRENOS DE MARINHA, ARGUMENTANDO QUE A DEMARCAÇÃO ESTÁ SENDO REALIZADA COM BASE NUMA LEI OBSOLETA, DO ANO DE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM, QUE INSTITUI UMA FAIXA EM TODA A COSTA DO PAÍS DE TRINTA E TRÊS METROS CONTADOS PARA O LADO DA TERRA, MEDIDA QUE TEM COMO REFERÊNCIA A MÉDIA DAS MARÉS ALTAS DO ANO DE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM, E QUE A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU – NÃO OBTEVE REFERÊNCIAS PARA APLICAR A LEI CORRETAMENTE. FINALIZANDO, RELATA PARTICIPAÇÃO NO LANÇAMENTO DA S.O.S. TERRENOS DE MARINHA NO DIA VINTE E CINCO DE MAIO DO CORRENTE. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS CORONEL JOSÉ ALVES E JACILDA URQUISA. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 3557/2009, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1058/2009. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1057/2009. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 965/2009, COM A EMENDA ADITIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 976/2009. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 977/2009, COM A EMENDA ADITIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1016/2009. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 3417/2009 A 3427/2009 E OS REQUERIMENTOS NºS 3446/2009 A 3456/2009 E 3459/2009 A 3463/2009. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 3431/2009 A 3433/2009 E OS REQUERIMENTOS NºS 3473/2009 A 3484/2009, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELA DEPUTADA JACILDA URQUISA APELO POR ELA LIDO NESTA REUNIÃO. PELO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO RADIALISTA ADILSON COUTO. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA VINTE E SETE DE AGOSTO DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO E REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO "DE OLHO NOS DUZENTOS E DEZ BILHÕES DE DÓLARES DA RESERVA MONETÁRIA DO BRASIL", PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA VINTE E UM DE MAIO DO CORRENTE DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO APELO POR ELE LIDO NESTA REUNIÃO. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA DOZE DE AGOSTO DO CORRENTE ANO EM COMEMORAÇÃO DOS CINQUENTA ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO MARCOS VINICIOS VILAÇA. PELO DEPUTADO ANTONIO MORAES REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA DEZENOVE DE AGOSTO DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DOS OITENTA ANOS DO NASCIMENTO DO SENHOR EGÍDIO FERREIRA LIMA. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E PASSA PELOS MUNICÍPIOS DE FERREIROS, CAMUTANGA E ITAMBÉ. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO VOTO DE APLAUSOS À TV JORNAL PELO LANÇAMENTO DA TV JORNAL DIGITAL E VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA EUNICE DA SILVA SANTOS. PELO DEPUTADO BARRETO VOTOS DE PESAR PELO FALECIMENTO DOS SENHORES GILSON CALADO E JOSÉ DE LIMA SILVA. PELO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS VOTO DE APLAUSOS À REDE GLOBO DE TELEVISÃO NA PESSOA DA DIRETORA DE TELEJORNALISMO EM PERNAMBUCO, PELAS REPORTAGENS SOBRE AS IGREJAS EVANGÉLICAS E SEUS TRABALHOS SOCIAIS. PELO DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DO CARMO SIMÕES DE MEDEIROS E VOTO DE APLAUSOS À CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO, NA PESSOA DO PRESIDENTE, PELA AÇÃO CEP DOIS MIL E NOVE. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, OITAVA E DÉCIMA COMISSÕES AS PROPOSIÇÕES, APRESENTADAS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELA DEPUTADA DILMA LINS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1088/2009, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER BUCAL. PELA DEPUTADA DOUTORA NADEGI PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1089/2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO ACERCA DO LES – LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO. PELO DEPUTADO AMAURY PINTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1090/2009, QUE ALTERA A LEI Nº 13.193/2007. PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1091/2009, QUE CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE MÉRITO ESPORTIVO AO SENHOR RICARDO TERRA TEIXEIRA. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1092/2009, QUE OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO A ADOTAR AS CORES BRANCA E AZUL NA PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PREVALECENDO AS CORES DA BANDEIRA DO ESTADO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA A OCORRÊNCIA DE SOLENIDADE ÀS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE NESTE AUDITÓRIO PARA O LANÇAMENTO DO LIVRO "JONAS! PRESENTE… AGORA E SEMPRE!" E ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2009.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 44 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1093 que Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos estaduais referentes a fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 45 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1094 que Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências..
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 3568 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 388.
A Imprimir.

PARECERES NºS 3569, 3577, 3579 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos de Lei nºs 814, 1025, 1050.
A Imprimir.

PARECERES NºS 3570, 3571, 3572, 3573, 3574, 3575, 3576, 3578, 3580, 3581 E 3582 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 964, 966, 968, 993, 1003, 1012, 1013, 1029, 1063, 1064 e 1065.
A Imprimir.

OFÍCIOS NºS 42 E 43 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.776, 13.777, 13.778, 13.779 e 13.780, todas datadas de 27/05/09; 13.781 e 13.782, datadas de 29/05/09.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 02 e 03 de junho de 2009.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 02, 03 e 04 de junho de 2009.
À Publicação.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **MANOEL FERREIRA** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso Art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 2 a 4 de junho de 2009, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a João Pessoa - PB.

Recife, 2 de junho de 2009.

Manoel Ferreira
Deputado

DESPACHO:

Deferido

Ao expediente, em 02/06/2009

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, Art. 64 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **NELSON PEREIRA DE CARVALHO** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso Art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 2 a 5 de junho de 2009, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 2 de junho de 2009.

Nelson Pereira de Carvalho
Deputado

DESPACHO:

Deferido

Ao expediente, em 02/06/2009

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, Art. 64 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Deputada **TEREZINHA NUNES** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso Art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 02 e 03 de junho de 2009, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 2 de junho de 2009.

Terezinha Nunes
Deputada

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 02/06/2009

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, Art. 64 do Regimento Interno.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1095/2009

Ementa: Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco os Grupos de Maracatu Rural de Nazaré da Mata.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco os Grupos de Maracatu Rural do Município de Nazaré da Mata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Nazaré da Mata, distante cerca de 65 km de Recife, é conhecida como a terra dos Maracatus. Cidade pequena, com 30.647 habitantes, que recebe povos de todas as nacionalidades quando a semana carnavalesca se inicia. É a terra do Maracatu Rural, o do baque solto, de forte influência indígena, diferenciado do Maracatu do baque virado, presente nos centros urbanos e cuja influência é de origem negra.

Maracatu não é apenas uma dança, uma brincadeira das camadas menos favorecidas, mas uma tradição passada de pai para filho em que os passos e as cores transmitem uma aculturação centenária da história da região. Sua origem encontra-se nas senzalas dos engenhos de cana-de-açúcar de Pernambuco. Enquanto as festas aconteciam na casa-grande, os escravos também procuravam se divertir. E, com o passar do tempo, a brincadeira foi se popularizando em toda a Zona da Mata pernambucana e passou a ser uma festa carnavalesca.

Durante o Carnaval, é a vez do povo de Nazaré da Mata mostrar o que tem de melhor: o colorido, a animação, o brilho e toda a beleza de seus maracatus como o Piaba Dourado, Estrela de Ouro e, o mais antigo de Pernambuco, o Cambinda Brasileira. O grupo foi fundado em 1898 e sua sede permanece no mesmo lugar, no engenho do Cumbe, onde mora a viúva do fundador, Dona Joaninha. O caboclo de lança mais antigo de Pernambuco também é do Cambinda: Zé de Rosa, que se veste de tradição todo carnaval e orgulha-se do posto. Ele mesmo faz sua própria gola, costurando lantejoula por lantejoula.

A cidade de Nazaré da Mata possui 17 grupos e no período carnavalesco sedia o maior encontro de maracatus rurais do Estado. A praça principal enche-se de cores com os caboclos de lança,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), EDSON VIEIRA (PSDC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), NELSON PEREIRA (PC do B) e SÉRGIO LEITE (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CEÇA RIBEIRO (PSB), BARRETO (PMN), CIRO COELHO (DEM), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT do B), ISABEL CRISTINA (PT), IZAÍAS RÉGIS (PTB) e JACILDA URQUISA (PMDB) e PEDRO EURICO (PSDB), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **03 de junho de 2009, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

I) Projeto de Lei Ordinária nº 1086/09, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, que autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sua alteração);

II) Projeto de Lei Ordinária nº 1087/09, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);

III) Projeto de Lei Ordinária nº 1088/09, de autoria da Dep. Dilma Lins (Ementa: Institui a Política de Prevenção, Diagnostico e Tratamento do Câncer Bucal);

IV) Projeto de Lei Ordinária nº 1089/09, de autoria da Dep. Doutora Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a política de conscientização e orientação sobre o LES - LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO, no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

V) Projeto de Lei Ordinária nº 1092/09, de autoria da Dep. Terezinha Nunes (Ementa: Obriga a Administração Pública do Estado de Pernambuco a adotar a pintura dos prédios públicos na cor branca e azul, prevalecendo as cores da bandeira de Pernambuco e dá outras providências);

VI) Projeto de Lei Ordinária nº 1093/09, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos estaduais referentes a fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014);

VII) Projeto de Lei Ordinária nº 1094/09, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências);

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

I) Projeto de Lei Ordinária nº 810/08, autoria do Dep. Airinho de Sá Carvalho – Relator: Deputado Cel. José Alves (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers disponibilizar mesas e cadeiras nas áreas de alimentação destinadas a pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida);

II) Projeto de Lei Ordinária nº 848/08, de autoria do Dep. Airinho de Sá Carvalho – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a reserva de lugares e a adaptação de cinemas e teatros para acesso e uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida);

III) Projeto de Lei Ordinária nº 966/09, de autoria do Dep. Izaías Régis – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

IV) Projeto de Lei Ordinária nº 1063/09, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Altera Ações no Plano Plurianual 2008/2011, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);

V) Projeto de Lei Ordinária nº 1064/09, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);

VI) Projeto de Lei Ordinária nº 1065/09, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Dispõe sobre a sistemática de apuração e recolhimento do ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção).

Recife, 2 de junho de 2009.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares ***ADELMO DUARTE (DEM), AIRINHO DE SÁ CARVALHO (PSB), EDUARDO PORTO (PTdoB), NELSON PEREIRA (PCdoB), SÉRGIO LEITE (PT) e SOLDADO MOISÉS (PSB)*** e os suplentes ***BARRETO (PMN), CARLOS SANTANA (PSDB), DILMA LINS (DEM), IZAÍAS RÉGIS (PTB), LUCRÉCIO GOMES (PV), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB),*** para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 03 de junho de 2009, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

01- **Projeto de Lei Ordinária Nº 1068/2009, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA**: Fica denominado **"VIADUTO MANOEL MATTOS"**o Viaduto localizado na **RODOVIA** PE **– 75,** sobre a RODOVIA BR – 101, no Município de Goiana),

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2009, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos, na rede hospitalar pública e privada, para a mulher gestante, sobre atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos);

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1071/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis **(EMENTA:** Altera a redação da Lei nº 12.264, de 18 de setembro de 2002);

04- ***Projeto de Lei Ordinária Nº 1072/2009,*** de autoria do Deputado **Lucrécio Gomes (EMENTA:** Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco o Dia do Psicanalista);

05- ***Projeto de Lei Ordinária Nº 1073/2009,*** de autoria do Deputado Isaltino Nascimento **(EMENTA:** Institui a obrigatoriedade de inclusão da placa alfanumérica na publicação de qualquer anúncio de venda ou troca de veículo automotor usado);

06-*Projeto de Lei Ordinária Nº 1074/2009,* de autoria do Deputado Isaltino Nascimento **(EMENTA:** Fica vedada, pelas instituições de ensino privadas sediadas no Estado de Pernambuco, a cobrança de taxa de material de ensino de uso coletivo);

07- ***Projeto de Lei Ordinária Nº 1075/2009,*** de autoria do Deputado Isaltino Nascimento **(EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas produtoras, distribuidoras e vendedoras de equipamentos de informática instaladas no Estado de Pernambuco criarem e manterem programa de recolhimento, reciclagem e destruição de equipamentos de informática);

08 - ***Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2009,*** de autoria da Deputada Doutora Nadegi **(EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual de Combate à Agressão Sexual contra Crianças e Adolescentes", e dá outras providências);.

09 - ***Projeto de Lei Ordinária Nº 1077/2009,*** de autoria da Deputada Doutora Nadegi **(EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informando o percentual de juros em agências e concessionárias de veículos);

10- ***Projeto de Lei Ordinária Nº 1078/2009,*** de autoria do Deputado Isaltino Nascimento **(EMENTA** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade de gênero, e dá outras providências***);***

11- ***Projeto de Lei Ordinária Nº 1079/2009,*** de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho **(EMENTA:** DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE PARA OBTENÇÃO DA SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS NA FORMA QUE MENCIONA);

12- ***Projeto de Lei Ordinária Nº 1080/2009,*** de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências **– Secretaria de Turismo - EMPETUR**) ;
Regime de urgência

13- ***Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2009,*** de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências – **Secretaria de Educação - FUNDARPE);**
Regime de urgência

14- ***Projeto de Lei Ordinária Nº 1082/2009,*** de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências – **Secretaria de Educação – Administração Direta);**
Regime de urgência

15- Projeto de Lei Ordinária Nº 1084/2009, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (**EMENTA:** Fica denominada **"RODOVIA ZILDA GOMES DE LIMA"** a rodovia PE- 378 que liga o Município de Santa Cruz da Baixa Verde, no Estado de Pernambuco com a divisa da Paraíba);

16-Projeto de Lei Ordinária Nº 1086/2009, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, que autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sua alteração).

17- Projeto de Lei Ordinária Nº 1087/2009, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências, **Secretaria de Defesa Social**).
Regime de urgência

18- Projeto de Lei Ordinária Nº 1093/2009, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos estaduais referentes a fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014);
Regime de urgência

19- Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2009, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências).
Regime de urgência

EM DISCUSSÃO:

01-Projeto de Lei Ordinária Nº 382/2007 de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (EMENTA: Dispõe sobre a utilização de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas Ferroviários e Metroviários do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

02-Projeto de Lei Ordinária N 964/2009, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: Considera a Festa das Marocas Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO CARLOS SANTANA

03-Projeto de Lei Ordinária N 968/2009, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Considera a "Festa da Batalha do Reduto" Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco");
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

04-Projeto de Lei Ordinária Nº 1063/2009, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera Ações no Plano Plurianual 2008/2011, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
Regime de urgência
RALATOR: DEPUTADO SÉRGIO LEITE

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1064/2009, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2009, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a sistemática de apuração e recolhimento do ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção);
RELATOR: DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO

07- Substitutivo Nº 01/2009, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ***(EMENTA:*** Torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), ao ***Projeto de Lei Ordinária 810/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho);***
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

08- Substitutivo Nº 02/2009, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui o dia 06 de março como o dia estadual de comemoração da Revolução Pernambucana de 1817 ***), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 978/2009,*** de autoria do Deputado Antônio Moraes);
RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 02 de junho de 2009

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do artigo 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os deputados titulares Adelmo Duarte (DEM), Esmeraldo Santos (PR), Isabel Cristina (PT), Barreto (PMN) e os suplentes Claudiano Martins (PSDB), Nelson Pereira (PC do B), Geraldo Coelho (PTB), Marcantônio Dourado (PTB) e Maviael Cavalcanti (DEM), para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada no dia oito de junho de 2009, às dez horas, no recinto do auditório, 6º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, na qual serão discutidas questões relativas à "Cochonilha do Carmim" (praga da palma forrageira).

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.
Recife, 1º de Junho de 2009.

DEPUTADO BRINGEL
PRESIDENTE

rainhas e baianas, que vão às ruas em sincretismo religioso, para homenagear os orixás. Na ocasião, mais de 50 grupos de brincantes participam da apresentação para milhares de visitantes.

O som do apito é constante, as vozes e os versos lembrando os repentistas, assim como o colorido é algo que só se vê em Pernambuco. A alegria e a garra são marcas daquele povo interiorano que passa o ano bordando suas fantasias, atendo-se aos mínimos detalhes para brilhar e encantar pernambucanos e turistas no carnaval.

Os artistas são pessoas bastante humildes, geralmente trabalhadores da zona rural de Nazaré e de cidades vizinhas, os quais vêem no maracatu mais do que uma brincadeira, mas uma verdadeira tradição. Dessa maneira, ao se andar pelas ruas de Nazaré, pode-se encontrar caboclos de lança de todas as idades, dos mais pequeninos aos de idade mais avançada.

Deste modo, com a apresentação deste Projeto de Lei Ordinária, desejamos não só enaltecer a rica cultura popular pernambucana, mas fazuma justa homenagem àqueles que a fazem. No caso, o povo de Nazaré da Mata e adjacência.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2009.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de
Lei Ordinária N° 1096/2009

Ementa: Considera o Festival de Inverno de Garanhuns Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - O Festival de Inverno de Garanhuns passa a ser considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Festival de Inverno de Garanhuns, que estará completando 19 anos de realização ininterrupta este mês de julho, projeta Pernambuco nacionalmente. Criado após exemplos bem sucedidos de projetos semelhantes realizados em nosso país, como é o caso do Festival de Campos do Jordão, em São Paulo, cidade com características climáticas semelhantes às de Garanhuns, o Festival de Garanhuns tem se notabilizado pela divulgação da cultura pernambucana e pelo incentivo ao turismo, uma vez que todos os anos atrai milhares de visitantes para aquela cidade, centro do Agreste Meridional.

No mês de julho, Garanhuns se prepara para receber os visitantes, em sua maioria pessoas que se interessam pela cultura pernambucana e também pela música nacional e internacional. Expoentes da música clássica e popular têm se apresentado no município ao longo dos anos de realização do festival. Ao mesmo tempo oficinas de teatro, artesanato, circo e outras manifestações culturais movimentam durante quinze dias o agreste e oferecem oportunidade para que os jovens ali residentes possam se dedicar às artes, desenvolvendo-se intelectualmente.

Não há em Pernambuco uma só pessoa que não saiba da existência do Festival de Inverno de Garanhuns. Ele entrou no calendário cultural do estado para não mais sair. Criado na gestão do prefeito Ivo Amaral, a partir de uma sugestão do jornalista Marcílio Reinaux, o festival foi sucesso desde o primeiro ano de realização tendo reunido, entre outras atrações na época, os cantores e compositores pernambucanos Alceu Valença e Dominguinhos e o paraibano Zé Ramalho.

No segundo ano, em 1992, já reunia outros compositores então considerados top de linha da música brasileira, além dos já citados, como Luiz Melodia, Naná Vasconcelos, Geraldo Azevedo, Quinteto Violado, Reginaldo Rossi, Belchior, Cássia Eller e Leila Pinheiro.

Foi a partir do Festival de Inverno que Garanhuns se consolidou como um centro de cultura e música, abrigando hoje outras iniciativas dignas de registro, porém, muito menos abrangentes do que o Festival de Inverno que, todos os anos, ocupa páginas da imprensa nacional, chamando a atenção para o estado de Pernambuco, sem dúvida alguma, um dos mais ricos em cultura do nosso país.

Pelo que tem representado para a cultura de Pernambuco e, sobretudo do interior, para o turismo e para o desenvolvimento econômico de uma região que orgulha o estado, pela capacidade de resistência do seu povo, e pelo fato de já estar sendo realizado há 19 anos, sem interrupção, fazendo parte do calendário cultural do nosso estado, o Festival de Inverno de Garanhuns merece ser declarado Patrimônio Imaterial do povo pernambucano.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2009.

Terezinha Nunes
Deputada

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3568/2009

Emenda Aditiva de nº 01, apresentada pelo Deputado Pastor Cleiton Collins ao Projeto de Lei nº 388/2007.

EMENTA: EMENDA ADITIVA QUE VISA ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº388/2007. PELA REJEIÇÃO POR ANTIJURIDICIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda de nº 01/2009, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, ao Projeto de Lei nº 388/2007.
O Projeto de Lei de nº 388/2007 foi aprovado por essa Comissão em reunião realizada no dia 07 de abril do corrente ano.

1. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no inciso III, parágrafo único do art. 205 c/c o art. 236 do Regimento Interno.
A Emenda ora apresentada é antijurídica, tendo em vista que o projeto de lei nº 388/2007, ao prever a instalação de filtros nos computadores nas escolas públicas e privadas, proibindo o acesso a conteúdos pornográficos, que incitem a violência, etc, já protege as crianças e estudantes de materiais impróprios para a sua idade.
Ainda, a proibição de acesso a sites de relacionamento seria um desserviço à educação, tendo em vista que muitos deles são usados como ferramenta para pesquisa e integração dos alunos com o mundo educacional, virtual e social.
Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 388/2007, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 388/2007, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, por antijuridicidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi.
Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 3569/2009

Projeto de Lei Ordinária nº 814/2008
Autor: Deputado Airinho de Sá Carvalho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A INSTALAÇÃO GRATUITA, PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, DE MEDIDORES DE ENERGIA CAPAZES DE CAPTAR TARIFAÇÃO REDUZIDA NOS HORÁRIOS NOTURNOS, PARA CONSUMIDORES RURAIS DE BAIXA RENDA E, DETERMINA PROVIDENCIAS PERTINENTES. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA PRIVADA DA UNIÃO, ART. 22, IV DA CF/88. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 814/2008, que determina que a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE – proceda, gratuitamente, às instalações de medidores de energia capazes de captar tarifação reduzida nos horários noturnos, para consumidores rurais de baixa renda.
A proposição, hora em análise, vislumbra uma tarifação diferenciada para os consumidores rurais de baixa renda, alegando que desta maneira haverá uma economia da água, nos períodos diurnos, pois esta não seria desperdiçada durante o dia, que exige-se mais sua utilização devido a elevada temperatura e sua rápida evaporação, e a contribuição dos agricultores par evitar a sobrecarga do sistema.

1. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A presente proposição objetiva oferecer uma economia aos consumidores rurais de baixa renda, em sua maioria proprietários e produtores rurais, no que tange ao pagamento de energia elétrica com a sua tarifação diferenciada, sendo necessário, para isso, a instalação de forma gratuita de medidores de tarifação reduzida capazes de diferenciar os preços da tarifa de energia elétrica, diurna e noturna, ou seja, medidores que marcam não só a quantidade de energia elétrica consumida, mas também, o horário que essa energia vem sendo consumida e sua tarifação diferenciada de acordo com o horário.
É nobre a intenção do ilustre Deputado Airinho de Sá Carvalho, ao objetivar uma economia para os consumidores rurais e ao mesmo tempo visa evitar sobrecargas no sistema elétrico, alem de economizar de água, que devido as elevadas temperaturas no período diurno, é maior.
Ocorre que a matéria em debate encontra-se inserida na competência privativa da União, prevista no art. 22, IV da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:
(...)
IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiofusão;
(...)

Ressalta-se que nessa competência constitucional da União, por certo deve ser incluída a disciplina a cerca da instalação de medidores de consumo de eletricidade, pois é por meio deles que a possibilidade de se quantificar o serviço prestado.
Portanto, a matéria é inconstitucional por invadir a competência privativa da União para legislar sobre o assunto.
Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 814/2009, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho.

Doutora Nadegi
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 814/2009, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho por vicio de Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N° 3570/2009

Projeto de Lei nº 964/2009
Autor: Deputado Augusto Coutinho

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA CONSIDERAR A FESTA DAS MAROCAS PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 964/2009, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que objetiva tornar a Festa das Marocas Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Visando demonstrar a importância de considerar a Festa das Marocas Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, cumpre-se transcrever a justificativa, apresentada pelo autor, *in verbis*:

"As grandes festas populares, como o Carnaval e o São João, para ficar nas mais tradicionais e famosas, fazem e fizeram parte de praticamente todas as culturas e civilizações humanas ao longo da história. A bem da verdade, pode-se afirmar que desde o surgimento das primeiras sociedades, com elas surgiram as festas, as celebrações coletivas.

Fortemente vinculadas a motivos religiosos no início, ao longo do tempo foram paulatinamente surgindo outras de caráter profano, que passaram a conviver com as primeiras. Um exemplo disso é o Carnaval, aqui já citado, que termina quando se inicia a quaresma, período de preparação para a Semana Santa.

Conjuntos de ritos e cerimônias coletivas, ricas em significados e interesses, em torno das festas populares orbitam um sem número de relações sociológicas e antropológicas de tal complexidade que não cabe aqui explorar detidamente estes aspectos.

É no entanto importante ressaltar que, como outras que ao longo do tempo se estabeleceram e consolidaram na cultura pernambucana, o evento em tela mobiliza e congrega, há 39 anos, praticamente toda a população daquela cidade do agreste.

Durante sua realização, Belo Jardim se transforma em um grande centro de música e cultura popular. Pelo seu porte e pelas atrações que oferece, a Festa, também conhecida como a Festa da Redenção, anualmente atrai milhares de pessoas vindas de várias regiões do Pernambuco.

Fundada por Maria José Lima, Zélia Franklin e Conceição Augusta, a festa surgiu no início da década de 70, quando estas distintas belojardinenses improvisaram um pequeno evento na Rua João Pessoa, que se assemelhava ao cenário da novela Redenção – daí seu outro nome -, da extinta Rede Tupi, que mostrava a rotina das "mexeriqueiras" nas janelas, as quais viviam falando da vida alheia.

Atualmente, o evento, que conta com o apoio na municipalidade, traz inúmeras manifestações culturais, sendo considerado a principal atividade cultural da cidade e da região.

Mais do que isso, porém, a Festa das Marocas cumpre com o papel de afirmar a identidade daquela cidade e do nosso estado. Não é mero entretenimento. Ao contrário, dada as suas quase quatro décadas de realização ininterrupta, se firmou como o maior evento social da cidade, o ponto de conversão da comunidade. Pode-se dizer que, em Belo Jardim, a Festa é mais esperada e comemorada que o carnaval.

Segundo a Unesco, a idéia de Patrimônio Cultural Imaterial compreende "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Ele é transmitido entre as gerações, sendo constantemente recriados pelas comunidades, gerando um sentimento de identidade e continuidade.

São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

Neste contexto, a Festa da Marocas atingiu, sem dúvidas, o patamar de patrimônio cultural imaterial. Cabe a nós, portanto, como representantes do povo pernambucano, reconhecer, através da aprovação desta lei, a importância da Festa das Marocas para Belo Jardim e para Pernambuco, como uma parte consolidada do patrimônio imaterial desta cultura da qual tanto nos orgulhamos.

Portanto, pela importância de proteger a memória e as manifestações culturais, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa aprove a presente proposta, considerando este tradicional evento Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco."

Posto isto, é de se destacar que a Constituição Federal assegurou que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, inclusive, incluindo entre eles a forma de expressão (inciso I, do art. 216 da CF).

Essa proteção objetiva, segundo o Ministério da Cultura, identificar e documentar os saberes e modos de fazer, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que constituem patrimônio cultural brasileiro com o fito de democratizar o acesso e promover o seu uso sustentável para as gerações futuras.

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 964/2009, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 3571/2009

Projeto de Lei Ordinária nº 966/2009
Autor: Deputado Izaías Regis

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA ADOÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR PELOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E MÉDIA DA REDE PARTICULAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR (Art. 24, §2º da CF/88). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 966/2009, que estabelece normas para adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação da rede particular.

1. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição."
"Art. 194. Os projetos de lei complementar ou ordinária poderão ser de iniciativa:
I – de Deputado ou Comissão Parlamentar;
(...)

O projeto de lei em tela tem sua matéria inserida na competência legislativa suplementar do Estado. Dispõe o art. 24, §2º da Carta Magna Federal.

"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
§2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
(...)"
O Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a matéria quando julgou Improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1266-5 /BA. Vejamos o julgado:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.586/94 DO ESTADO DA BAHIA. ADOÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E LIVROS DIDÁTICOS PELOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO. SERVIÇO PÚBLICO. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA. 1. Os serviços de educação, seja os prestados pelo Estado, seja os prestados por particulares, configuram serviço público não privativo, podendo ser prestados pelo setor privado independentemente de concessão, permissão ou autorização. 2. Tratando-se de serviço público, incumbe às entidades educacionais particulares, na sua prestação, rigorosamente acatar as normas gerais de educação nacional e as dispostas pelo Estado-membro, no exercício de competência legislativa suplementar (§2º do ar. 24 da Constituição do Brasil). 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente."
A Adin acima epigrafada foi proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.586/94 promulgada pela Assembléia Legislativa da Bahia, onde estabeleceu normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular.
Como se pode observar, o Pretório Excelso já decidiu que não há inconstitucionalidade na lei que versa matéria idêntica ao Projeto de Lei aqui proposto.
Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 966/2009, de autoria do Deputado Izaías Regis.

Jacilda Urquisa
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 966/2009, de autoria do Deputado Izaías Regis.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

Parecer N° 3572/2009

Projeto de Lei nº 968/2009
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA CONSIDERAR "A FESTA DA BATALHA DO REDUTO" PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 968/2009, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que objetiva tornar a "Festa da Batalha do Reduto" patrimônio cultural imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Visando demonstrar a importância de Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado, cumpre-se transcrever a justificativa, apresentada pelo autor, in verbis:

"*A Festa em comemoração ao Dia da histórica Batalha do Reduto (século XVII) é um dos principais atrativos da cidade de Rio Formoso/PE. Conhecida como terra de homens destemidos, Rio Formoso se fez presente na história do país com participação importante na Resistência à Invasão Holandesa.*

Eram 20 homens onde hoje é o "Reduto", do outro lado estavam os holandeses, com uma incrível supremacia numérica, os nossos soldados contavam com suas espadas e com a voz penetrante do comande Pedro de Albuquerque,estavam sem duvida fadados a rendição, mas resolveram bravamente lutar. Na quarta investida,o inimigo entrou na fortificação e para sua surpresa encontrou o corpo de apenas 20 homens,Pedro de Albuquerque estava no chão,ainda

empunhando sua espada.O chefe dos holandeses Van Schkoppe comoveu-se com tamanha bravura e decretou :"Alto! Não se toma a espada gloriosa de um herói". Pedro de Albuquerque foi então socorrido. Nosso herói depois se tornou governador do maranhão e seus restos mortais se encontram em Belém do Pará.

Anualmente a referida festa é comemorada no dia 7 de fevereiro".

Posto isto, é de se destacar que a Constituição Federal assegurou que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, inclusive, incluindo entre eles a forma de expressão (inciso I, do art. 216 da CF).
Essa proteção objetiva, segundo o Ministério da Cultura, identificar e documentar os saberes e modos de fazer, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que constituem patrimônio cultural brasileiro com o fito de democratizar o acesso e promover o seu uso sustentável para as gerações futuras.

André Campos
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 968/2009, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (8) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N° 3573/2009

Projeto de Lei nº 993/2009
Autor: Deputado Antônio Moraes

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA CONSIDERAR A "AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO DAS FLORES" PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 993/2009, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que objetiva tornar a Agremiação Carnavalesca Bloco das Flores, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Visando demonstrar a importância de Patrimônio Cultural e Imaterial do estado, cumpre-se transcrever a justificativa, apresentada pelo autor, *in verbis*:

"A História do Bloco das Flores

"O Bloco das Flores foi fundado em 1920, nos arredores da Campina do Bodé, hoje, Praça Sérgio Loreto no bairro de São José. Inicialmente recebeu o nome de Bloco das Flores Brancas e logo depois por sugestão de Guilherme, mudou para Bloco das Flores. Seus fundadores, lembrados na marcha de frevo Evocação n° 1 de Nelson Ferreira, foram Felinto, Pedro Salgado, Guilherme e Fenelon. Eles deram início a uma nova categoria de frevo, dando a oportunidade à classe média, de brincar o carnaval de rua, impedida de "se misturar" aos clubes de frevo tão em voga na citada década. Na estréia, o Bloco das Flores desfilou com um coro formado por cem "donzelas" todas de branco (ato reprovado pela Igreja Católica, pois a pureza da cor não combinava com o carnaval).

O bloco recebeu influências da polca, do maxixe, do pastoril, dos saraus, dos ranchos cariocas tão em moda no tempo de Chiquinha Gonzaga, um arranjo aqui outro ali se uniu o útil ao belo, e a participação feminina no carnaval era o que faltava para dar o toque de lirismo, requinte e pureza ao espetáculo momesco em Pernambuco. A marca da virilidade no dizer de Valdemar de Oliveira "Frevo é coisa para macho" afastava as mulheres do carnaval de rua do Recife. O ritmo dos instrumentos de pau e cordas, a poesia das canções entoadas pelo "coral de anjos", as belas fantasias, os banhos de cheiro, as batalhas de confetes e serpentinas, os jetones direcionados fortuitamente deslumbravam os foliões de ontem. O Bloco das Flores volta, e com ele traz para os amantes do lirismo e da poesia todo ardor dos primeiros anos, um misto de saudosismo, brilho, cor, perfume e animação próprios do sentido carnavalesco".

Grato resgate da esplendorosa agremiação carnavalesca que foi empreendido por um punhado de abnegados pernambucanos, dentre os quais, destacamos: Francisco de Assis Maciel, Jane Emirce de Melo, Cícero Francisco da Silva, Maria dos Prazeres, Sílvio Roberto, Wagner Marinho, Janduhi Pedrosa de Melo, Aparecida, Luiz Francisco Nunes (Nunes), Maria José Nunes (Zita), Vicente Gominho e Maestro Ciará.

A partir do contexto histórico do Bloco das Flores e do que preceitua o Art. 216 da Constituição Federal de 1988, nada mais justo do que a inclusão da mencionada agremiação carnavalesca no rol dos entes que fazem o Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco."

Posto isto, é de se destacar que a constituição Federal assegurou que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, inclusive, incluindo entre eles a forma de expressão (inciso I, do art. 216 da CF).
Essa proteção objetiva, segundo o Ministério da Cultura, identificar e documentar os saberes e modos de fazer, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que constituem patrimônio cultural brasileiro com o fito de democratizar o acesso e promover o seu uso sustentável para as gerações futuras.

Jacilda Urquisa
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 993/2009, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

Parecer N° 3574/2009

Projeto de Lei nº 1003/2009
Autor: Deputado Henrique Queiroz

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA CONSIDERAR O BLOCO CARNAVALESCO "A MULHER DA SOMBRINHA" PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2009, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que objetiva tornar o bloco carnavalesco "A Mulher da Sombrinha" patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Visando demonstrar a importância de Patrimônio Cultural e Imaterial do estado, cumpre-se transcrever a justificativa, apresentada pelo autor, in verbis:

"A história do carnaval em Pernambuco é original do antigo entrudo, festa pagã européia, que chegou ao Brasil com os colonizadores portugueses.

Em Pernambuco o entrudo português mudou no século XVII, quando assimilou costumes africanos. No século XIX, surgiram o frevo e o passo, o que deu ao carnaval de Pernambuco uma singularidade única no Brasil, já que nosso estado tem multiplicidade de ritmos como, forró, maracatu, caboclinho, ciranda, coco de roda e o frevo, dentre outros. A partir de então, começaram a ser organizadas as primeiras agremiações.

O Bloco "A Mulher da Sombrinha", foi criada há 25 anos. Surgiu de uma brincadeira de amigos foliões de Catende, José Inácio Loyola (ex-vereador), Dr. Benjamim Jorge (ambos falecidos), cantor e compositor Marcos Catende, Tomires Cordeiro e irmão Vinho, sobre uma lenda antiga do município. Contam que um fantasma de mulher, conduzindo uma sombrinha, aparecia sempre à meia-noite para seduzir os trabalhadores que largavam no turno da noite da usina Catende. O vigia da usina "Mané" Batista teria sido umas das primeiras vítimas. Segundo a lenda, ela seduziu o vigia na saída da usina e o conduziu até a porta do cemitério da cidade, como sempre fazia, deixando-o quase morto de medo.

Essa estória teria se repetido e espalhado terror entre os homens da cidade. No sábado da semana precarnavalesca, os moradores de Catende, cidade da mata sul de Pernambuco seguem pelas ruas da cidade acompanhando o bloco "A Mulher da Sombrinha". São estimados quase 40 mil foliões, que revivem a lenda - que data meados de 1920 - da loira que seduzia os operários da usina Catende; Encantados, a seguiam e ao chegar defronte ao cemitério, a vistosa loira desaparecia. Verdade ou não, o fato é que há 25 anos a lenda se tornou um dos mais importantes blocos carnavalescos do interior de Pernambuco.

Em todo percurso do bloco, os foliões dançam o frevo genuinamente pernambucano.

Catende, cidade da zona da mata sul, pernambucana, distante 142 km do Recife, deu origem a boneca gigante, quer arrasta o maior número de foliões do interior pernambucano. Quem desejar conferir de perto esta estória, basta ir até o cemitério da cidade e aguardar a saída do bloco "A Mulher da Sombrinha", a exemplo do "Homem da Meia Noite", em Olinda, a sedutora galega gigante sai às ruas no mesmo horário, sempre no sábado da semana pré-carnavalesca, levando a multidão ao delírio, ao som de muito frevo.

Atualmente ao invés de assustar operários, "A Mulher da Sombrinha" seduz os turistas, que vão conferir de perto, o maior carnaval da mata sul. A concentração começa às 21 horas, em frente do cemitério (o bloco sai pontualmente á meia-noite). No início saia de dentro do cemitério,mas com a proibição da igreja católica, a população não deixou morrer a tradição e o bloco sai da porta do cemitério, percorrendo as principais ruas da cidade até o pátio de eventos.
O bloco cresceu e mais cinco agremiações acompanham "A Mulher da Sombrinha".

Posto isto, é de se destacar que a Constituição Federal assegurou que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, inclusive, incluindo entre eles a forma de expressão (inciso I, do art. 216 da CF).

Essa proteção objetiva, segundo o Ministério da Cultura, identificar e documentar os saberes e modos de fazer, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que constituem patrimônio cultural brasileiro com o fito de democratizar o acesso e promover o seu uso sustentável para as gerações futuras.

Jacilda Urquisa
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1003/2009, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Teresa Leitão.

Parecer N° 3575/2009

Projeto de Lei nº 1012/2009
Autor: Deputado Henrique Queiroz

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA CONSIDERAR O CARNAVAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2009, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que objetiva tornar o carnaval de Vitória de Santo Antão, patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Visando demonstrar a importância de Patrimônio Cultural e Imaterial do estado, cumpre-se transcrever a justificativa, apresentada pelo autor, in verbis:

"*A tradicional festa carnavalesca de Vitória de São Antão é conhecida como uma das mais animadas do Estado, contando com cerca de 100 agremiações que disputam alegremente a atenção dos foliões que procuram todos os anos as ruas daquela cidade para brincar o carnaval.*

Os blocos desfilam principalmente na Praça Duque de Caxias, tem a característica dos nomes de animais como: Bloco do camelo, girafa, coelho e leão. A disputa entre os clubes é antiga e quase acompanha a própria história do carnaval da cidade. A disputa maior ocorre entre O Camelo e O Leão. Quem é morador da cidade sabe que o amarelo e azul do Leão e o vermelho e verde do Camelo não se misturam.

Na festa, os moradores dividem as opiniões e se transformam em verdadeiros torcedores fanáticos. Há quem se pinte, se vista ou enfeite a fachada da casa com a cor do clube predileto. Os desfiles acontecem no domingo e na terça de carnaval.

Um dos mais antigos é O Clube Abanadores O Leão foi fundado em 1902, por grupo de rapazes. No início, o nome era Clube Carnavalesco Abanadores. As primeiras orquestras acompanhavam as cantorias entoadas pelos cordões dos foliões. Em 1925, o nome do bloco foi rebatizado de "O Leão", por causa dos ânimos dos fãs.Hoje, é o clube carnavalesco mais antigo da cidade. Já o Clube Vassouras O Camelo foi fundado em 1921. O nome inicial era Clube Carnavalesco Vassouras. Logo que seu principal rival, o Abanadores, recebeu título de O Leão, os adeptos do Vassouras batizaram-no de O Camelo, símbolo de força e resistência.

O carnaval da cidade mobiliza a cidade, criando fontes de renda como leitos em pousadas, além de movimentar os restaurantes entre outros serviços".

Posto isto, é de se destacar que a Constituição Federal assegurou que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, inclusive, incluindo entre eles a forma de expressão (inciso I, do art. 216 da CF).

Essa proteção objetiva, segundo o Ministério da Cultura, identificar e documentar os saberes e modos de fazer, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que constituem patrimônio cultural brasileiro com o fito de democratizar o acesso e promover o seu uso sustentável para as gerações futuras.

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1012/2009, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 3576/2009

Projeto de Lei nº 1013/2009
Autor: Deputado Henrique Queiroz

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA CONSIDERAR A "O SÍTIO HISTÓRICO DO MONTE DAS TABOCAS" PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2009, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que objetiva tornar a o Sítio Histórico do Monte das Tabocas, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Visando demonstrar a importância de Patrimônio Cultural e Imaterial do estado, cumpre-se transcrever a justificativa, apresentada pelo autor, *in verbis*:
O mais importante marco histórico em Vitória de Santo Antão, o Sítio Histórico do Monte das Tabocas, conhecido como o cenário de uma das mais famosas batalhas entre o exército luso-brasileiro e as forças holandesas, realizada em 1645, o monte é um dos mais importantes monumentos à luta contra a dominação dos Países Baixos no Brasil.

O Sítio Histórico do Monte das Tabocas teve seu tombamento homologado em 11 de março de 1986 pelo governo estadual, onde em 1945, em comemoração ao tricentenário da batalha, foi construída no local a Capela de Nossa Senhora de Nazaré.

A batalha do Monte das Tabocas marca uma importante conquista do exército local, que derrotou os invasores mesmo sendo inferior militarmente. Procurado por arqueólogos, estudantes e pesquisadores, o Monte abriga um pequeno aglomerado de casas.

Junto com o Monte das Tabocas, o que atrai o maior número de visitantes em Vitória é o prédio onde atualmente está instalado o Instituto Histórico e Geográfico. Em 1859, o edifício hospedou o imperador D. Pedro II e sua família, em visita ao Estado. Erguido em 1851, o prédio chama a atenção por seu revestimento em azulejo decorado. O local possui um acervo de mais de cinco mil peças, com destaque para as imagens sacras.

Posto isto, é de se destacar que a Constituição Federal assegurou que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, inclusive, incluindo entre eles a forma de expressão (inciso I, do art. 216 da CF).

Essa proteção objetiva, segundo o Ministério da Cultura, identificar e documentar os saberes e modos de fazer, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que constituem patrimônio cultural brasileiro com o fito de democratizar o acesso e promover o seu uso sustentável para as gerações futuras.

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1013/2009, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 3577/2009

Projeto de Lei nº 1025/2009
Autor: Deputado Carlos Santana

PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE LEITE A FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA REJEIÇÃO, POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2009, de autoria do Deputado Carlos Santana, *objetivando* criar programa de fornecimento de leite a famílias carentes e de baixa renda e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria sob análise objetiva que famílias com crianças de até 07 anos, gestantes a partir da constatação da gestação pelo posto de saúde, nutrizes até 06 meses após o parto e idosos com 60 anos ou mais percebam um litro de leite fluido por dia.

No entanto, em que pese à relevância da preocupação do autor com as famílias de baixa renda o projeto de lei sob análise é inconstitucional por ferir competência privativa do Governador.

Com efeito, a Constituição Estadual é clara quando prescreve que compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado, de Órgãos e de Entidades da Administração Pública (art. 19, §1°, VI da CE).

Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual, submetendo-o à Secretaria de Estado, a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea *e* do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal." (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, *DJ* de 21-5-04)

Resta, dessa forma, demonstrado que existem vícios de inconstitucionalidade insanáveis na presente proposição.

Doutora Nadegi
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei nº 1025/2009, de autoria do Deputado Carlos Santana por Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 3578/2009

Projeto de Lei nº 1029/2009
Autor: Deputado Sérgio Leite

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA CONSIDERAR A "MANGUEBEAT" PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2009, de autoria do Deputado Sérgio Leite, que objetiva tornar a Manguebeat, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Visando demonstrar a importância de Patrimônio Cultural e Imaterial do estado, cumpre-se transcrever a justificativa, apresentada pelo autor, *in verbis*:

A Unesco, a partir da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial em outubro de 2003, define em seu artigo 2º como Patrimônio Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.
O Manguebeat é um movimento artístico-cultural iniciado no começo da década de 1990, em Recife a partir da iniciativa das bandas Chico Science & Nação Zumbi e Mundo Livre buscou formas diversas entre a cultura "pop" e a tradição local abrindo caminho para uma renovação cultural no Brasil que encontrou ressonância internacional. Além do mais, teve como uma das referências a obra do pernambucano Josué de Castro, resgatando a imagem do homem-caranguejo e do mangue. O Manguebeat trata também da biodiversidade do mangue como ecossistema associado a uma fusão de estilos, locais e globais, capaz de tornar a cena cultural de Pernambuco tão rica quanto sua situação geográfica. Gêneros como o "Rock", o "Reggae" e o "Hip-Hop" se misturaram ao Maracatu, ao Côco e ao Samba. Portanto, por se tratar de movimento artístico-cultural genuinamente pernambucano e com base no Art. 216 da Constituição Federal, deve-se difiní-lo como Patrimônio Cultural, dada a sua importância histórica, cultural, além de influenciar consubstancialmente expressões artísticas como o cinema, a moda, as artes-plásticas no Brasil e no mundo, contribuindo assim na difusão da cultura pernambucana e brasileira.
Sendo assim, o Manguebeat se insere no conceito de Patrimônio Cultural Imaterial, devendo ser Patrimônio da cultura pernambucana.

Posto isto, é de se destacar que a constituição Federal assegurou que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, inclusive, incluindo entre eles a forma de expressão (inciso I, do art. 216 da CF).
Essa proteção objetiva, segundo o Ministério da Cultura, identificar e documentar os saberes e modos de fazer, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que constituem patrimônio cultural brasileiro com o fito de democratizar o acesso e promover o seu uso sustentável para as gerações futuras.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1029/2009, de autoria do Deputado Sérgio Leite, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N° 3579/2009

Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2009
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: CRIA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS CARDIOVASCULARES NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA, NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2009, que dispõe sobre a criação de política de prevenção das doenças cardiovasculares na infância e na adolescência, na rede publica e dá outras providências.

1.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A presente proposição objetiva criação de política de prevenção das doenças cardiovasculares na infância e na adolescência, na rede pública.
Dispõe, ainda, que seja desenvolvido treinamento de todos os profissionais designados para atuarem nessa prevenção, atribuindo ainda às secretarias de saúde e de educação, a tomada de providências cabíveis em relação aos recursos materiais e humanos necessários à consecução desta política de prevenção.
O desenvolvimento de treinamento à profissionais designados para atuar nessa prevenção implicará em custas ao Estado, além de dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado, de Órgãos e de Entidades da Administração Pública, confrontando assim, o que estabelece o art. 19, §1º, incisos II e VI da Constituição Estadual, vejamos:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É de competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.
(...)"
Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:
"Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual, submetendo-o à Secretaria de Estado, a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal." (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04)
Portanto, a matéria é inconstitucional por invadir a competência privativa do Governador, ferindo a Carta Magna Estadual.
Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2009, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins por Inconstitucionalidade.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2009, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins por Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N° 3580/2009

Projeto de Lei nº 1063/2009
Autor: Chefe do Poder Executivo

PROJETO DE LEI QUE ALTERA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011 RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária ora em debate, é de autoria do Poder Executivo Estadual e pretende alterar no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado por meio da Lei n º 13.306 de 01 de outubro de 2007, o Programa Chapéu de Palha.

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 037/2009 e tramita em regime de urgência.

O objetivo da programação dessas ações, conforme consta na proposição sob apreço é "Adotar medidas de combate aos efeitos do desemprego, decorrentes do período de entressafra da cana de açúcar e da fruticultura irrigada".

A proposição vem arrimada nos arts. 94, I, "a" c/c o art. 194, II, §1o do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1063/2009, que altera ações no Plano Plurianual 2008/2011, relativo ao exercício de 2009, de autoria do Poder Executivo.

Jacilda Urquisa
Deputada

Conclusão

Ante o exposto, não existindo vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 1063/2009 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi.

Parecer N° 3581/2009

Projeto de Lei nº 1064/2009
Autor: Poder Executivo

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2009. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1064/2009, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental nº 038, de 18 de maio de 2009.
O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, para cobrir despesas com a execução das ações do Programa Chapéu de Palha.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

1.Parecer do Relator

A matéria, objeto do Projeto de Lei em análise, encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.
Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.
Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2°), os recursos destinados à abertura de crédito suplementar serão provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias, constantes no Orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Encontram-se atendidos ainda os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1064/2009, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N° 3582/2009

Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2009
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO. PROPOSIÇÃO INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 150, § 6°, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2009, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir sistemática de tributação referente ao ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme detemina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria**;"
Por outro lado, encontra-se atendida a exigência contida no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, de concessão de benefício fiscal mediante lei específica.
Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais..."* (art. 96, I, do Regimento Interno).
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2009, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César Filho
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2009, de autoria do Governador do Estado

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer N° 3583/2009

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 975/2009, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades que o constituem, além de dispor sobre o apoio e incentivo ao Sistema, bem como sobre as infrações cometidas em seu âmbito e as respectivas penalidades.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

IV - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações, não esgotando os recursos naturais para o futuro;

V - diversidade biológica ou biodiversidade: a variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

VI - ecossistema: é um sistema aberto integrado por todos os organismos vivos, compreendido o homem, e os elementos não viventes de um setor ambiental definido no tempo e no espaço, cujas propriedades globais de funcionamento, fluxo de energia e ciclagem de matéria, e autorregulação, controle, derivam das relações entre todos os seus componentes, tanto pertencentes aos sistemas naturais, quanto os criados ou modificados pelo homem;

VII - ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações envolvidas;

VIII - espécies ameaçadas de extinção: são espécies cujas populações foram tão dizimadas, que necessitam de medidas de proteção, com a interferência do homem, para garantir sua recuperação;

IX - espécies endêmicas: são espécies da fauna ou da flora que só ocorrem em um local ou região;

X - espécies exóticas: são espécies que ocorrem fora de sua área natural de distribuição;

XI - espécies exóticas invasoras: as espécies exóticas cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, habitats ou espécies e causam impactos negativos ambientais, econômicos, sociais ou culturais;

XII - espécies raras: espécies com baixa abundância ou distribuição restrita, podendo por essas características ecológicas tornar-se espécie vulnerável;

XIII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIV - habitat: conjunto de todos os fatores físicos atuantes sobre um determinado local, conferindo-lhe características próprias e limitantes para as formas de vida possíveis de ali se instalarem, sendo do ambiente os recursos utilizados para as trocas entre organismos;

XV - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

XVI - mosaico: conjunto de unidades de conservação, de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e de outras áreas protegidas, públicas ou privadas;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - população tradicional: população vivendo ao longo de gerações em um determinado ecossistema, em estreita ligação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para sua reprodução social, econômica e cultural;

XIX - população local: moradores do interior e do entorno imediato das unidades de conservação;

XX - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

XXI - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção, em longo prazo, das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XXII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XXIII - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, incluindo a fauna, a flora e os recursos genéticos;

XXIV - recurso natural: denominação aplicada a toda matéria prima tanto àquela renovável como a não renovável obtida diretamente da natureza e aproveitável pelo homem;

XXV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XXVI - serviços ambientais: conceito associado à tentativa de valoração dos benefícios ambientais que a manutenção de áreas naturais pouco alteradas pela ação humana traz para o conjunto da sociedade;

XXVII - sistemas agroflorestais - SAF: é uma estratégia de uso sustentável da terra que busca proporcionar uma produção agrícola associada à natureza, com rendimentos ao longo do tempo, introduzindo a prática da sucessão de espécies anuais nos primeiros anos, seguidas de frutíferas semiperenes e perenes e, por fim, as madeiráveis, os quais são consorciados com animais em uma mesma área;

XXVIII - sistema estadual de unidades de conservação: conjunto de unidades de conservação que, planejadas, organizadas e manejadas de forma coordenada, é capaz de viabilizar os objetivos de conservação da natureza no Estado;

XXIX - unidade de conservação da natureza ou unidade de conservação - UC: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XXX - uso direto: aquele no qual a obtenção de serviços e benefícios da natureza pelo homem se dá com apropriação e/ou consumo dos recursos naturais;

XXXI - uso indireto: aquele no qual a obtenção de serviços e benefícios da natureza pelo homem se dá sem apropriação e/ou consumo dos recursos naturais;

XXXII - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XXXIII - zona de amortecimento: entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

XXXIV - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicas, visando proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SEUC

Seção I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC é constituído pelas unidades de conservação instituídas nas esferas estadual e municipal, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC deverá abranger toda a diversidade de ecossistemas naturais existentes no território pernambucano e nas suas águas jurisdicionais.

Art. 4º O Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território estadual e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção no âmbito estadual;

III - proteger espécies nativas de relevante valor econômico, social ou cultural;

IV - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais estaduais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento sustentável estadual;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger, no âmbito estadual, as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e, quando couber, histórica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - ampliar a representatividade dos ecossistemas estaduais como unidades de conservação;

XI - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XII - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XIII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o ecoturismo;

XIV - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente;

XV - priorizar os ecossistemas que se encontrem mais ameaçados de alteração, degradação ou extinção.

Art. 5º O Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que, no conjunto das unidades de conservação, estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do Estado de Pernambuco e das suas águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico, geológico, geomorfológico, espeleológico, arqueológico, paleontológico e, quando couber, histórico e cultural;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, universidades, organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e ecoturismo, monitoramento e manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a apoiarem a administração de unidades de conservação dentro do Sistema Estadual;

VI - permitam o uso das UCs para conservação *in situ* do patrimônio genético da fauna e flora nativa bem como da fauna e flora domesticada;

VII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

VIII - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

IX - garantam às populações tradicionais, cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação, meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

X - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atendam aos seus objetivos;

XI - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis, autonomia administrativa e financeira;

XII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração dos ecossistemas.

Seção II
DA GESTÃO DO SEUC

Art. 6º O Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com as atribuições de supervisionar a implementação do Sistema, propor a implantação e deliberar sobre a criação de unidades de conservação públicas estaduais e, quando necessário, fixar normas complementares;

II - Órgão Central: a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, ou sucedânea, com a função de coordenar a implementação do SEUC; promover ou apoiar estudos e propostas para a criação de UCs; encaminhar ao CONSEMA, para deliberação, as propostas de criação de UCs públicas estaduais; encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Estadual as propostas de criação de UCs públicas estaduais; manter atualizada as informações sobre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade no Estado; desenvolver ações com vistas a estimular e orientar a criação e implementação de UCs; apoiar a gestão das UCs no âmbito estadual e municipal; apoiar os municípios na identificação de áreas para criação de UCs e no seu processo de criação e implementação;

III - Órgão Gestor: a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, ou sucedânea com atribuições de gestão da biodiversidade, com as seguintes funções: implementar o Sistema; subsidiar tecnicamente propostas de criação de unidades de conservação; encaminhar, para o Órgão Central, as propostas de criação de UCs; administrar as UCs públicas estaduais em parceria com a sociedade civil; reconhecer as Unidades de Conservação Privadas; apoiar a gestão das UCs públicas municipais e privadas; elaborar Planos de Manejo para as UCs públicas estaduais; fiscalizar as UCs estaduais e implementar as medidas cabíveis para garantir a integridade da biodiversidade, em parceria com os órgãos municipais e proprietários privados, no caso das UCs públicas municipais e privadas, respectivamente; elaborar, implementar, manter atualizado e divulgar o cadastro estadual de UCs;

IV – Órgãos Complementares: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Ministério Público, assim como os órgãos dos governos municipais, que têm por atribuição a criação e gestão de unidades de conservação.

§1º As Conferências Estaduais de Meio Ambiente apresentarão propostas para a conservação da biodiversidade de Pernambuco, que deverão ser incorporadas aos programas e projetos para viabilização do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC.

§2º As Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, a exemplo da Câmara de Biodiversidade e Florestas, poderão ser convocadas para subsidiar tecnicamente as deliberações do referido Conselho, bem como propor alternativas para melhoria do Sistema.

§3º Para o desenvolvimento das ações de fiscalização de unidades de conservação, a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH e os órgãos e as entidades municipais que têm por atribuição a gestão de unidades de conservação contarão com o apoio da Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA, que também atuará por iniciativa própria em ações de fiscalização e repressão a infrações ambientais.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidade de Proteção Integral;

II - Unidade de Uso Sustentável.

§1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.

Seção I
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação:

I – Reserva Biológica – REBIO;

II - Estação Ecológica - ESEC;

III - Parque Estadual - PE;

IV - Monumento Natural - MN;

V - Refúgio de Vida Silvestre - RVS.

Art. 9º A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

Art. 10. A Estação Ecológica – ESEC tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o disposto em lei.

§2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§3º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações do ecossistema no caso de:

I - medidas que visem à restauração de ecossistema modificado;

II - manejo de espécie com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo 3% (três por cento) da extensão total da unidade e até o limite de 1.500 ha (um mil e quinhentos hectares).

Art. 11. O Parque Estadual – PE tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, da recreação em contato com a natureza e de ecoturismo.

§1º A proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico também poderá ser incorporada aos objetivos do Parque, desde que seja possível compatibilizá-la com a conservação da biodiversidade existente em seu domínio.

§2º O Parque Estadual é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o disposto em Lei.

§3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão gestor e àquelas previstas em regulamento.

§4º As unidades desta categoria, quando criadas pelo Município, serão denominadas, Parque Natural Municipal - PNM.

Art. 12. O Monumento Natural – MN tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§2º Para viabilizar a gestão da unidade poderá ser estabelecida parceria entre o órgão gestor e o proprietário da terra.

§3º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão gestor da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o disposto em lei.

§4º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão gestor, e àquelas previstas em regulamento.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre – RVS tem com objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§2º Para viabilizar a gestão da unidade poderá ser estabelecida parceria entre o órgão gestor e o proprietário da terra.

§3º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão gestor da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada na forma da lei vigente.

§4º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão gestor, e àquelas previstas em regulamento.

Seção II
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL

Art. 14. Constituem o grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de manejo de unidades de conservação:

I - Área de Proteção Ambiental - APA;

II - Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE;

III - Floresta Estadual - FLOE;

IV - Reserva Estadual de Fauna – REF;

V – Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS;

VI – Reserva de Floresta Urbana - FURB;

VII – Reservas Extrativistas – RESEX;

VIII – Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental – APA é uma área, em geral, extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas; tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica e os recursos hídricos, disciplinar o processo de ocupação do solo, preservar paisagens notáveis e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas, privadas, ou ainda públicas e privadas.

§2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§3º As condições para a realização de visitação pública nas áreas sobre domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para visitação pública, respeitando-se as definições do Plano de Manejo.

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE é uma área em geral de pequena extensão, com pouco ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional; tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas, privadas, ou ainda públicas e privadas.

§2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 17. A Floresta Estadual – FLOE é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, destinada à produção econômica sustentada de madeira e outros produtos vegetais, que tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas.

§1º A Floresta Estadual é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas na forma da lei vigente.

§2º Na Floresta Estadual é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§3º A visitação pública é permitida condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão gestor.

Art. 18. A Reserva Estadual de Fauna – REF é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§1º A Reserva Estadual de Fauna é posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas na forma da lei vigente.

§2º A visitação pública é permitida desde que compatível com o manejo da unidade pelo órgão gestor.

Art. 19. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de utilização dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico proteger a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e utilização dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas na forma da lei vigente.

§3º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação;

III - é admitida a utilização de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

Art. 20. A Reserva de Floresta Urbana - FURB é uma área remanescente de ecossistemas com predominância de espécies nativas, localizada no perímetro urbano, constituída por áreas de domínio público ou privado, que, apesar das pressões existentes em seu entorno, ainda detêm atributos ambientais significativos.

§1º A Reserva de Floresta Urbana tem por objetivo prestar serviços ambientais às cidades tais como: proteção de nascentes e disponibilidade de água, amenização do clima, manutenção e proteção do solo contra erosão, controle de enchentes, redução da poluição atmosférica, influenciando direta ou indiretamente a qualidade de vida urbana.

§2º Na Reserva de Floresta Urbana poderão ser desenvolvidas atividades de educação ambiental, recreação e lazer para a inserção das comunidades no processo de conservação da natureza.

§3º No processo de gestão da Reserva de Floresta Urbana deverá ser priorizado o envolvimento da comunidade local, incorporando na gestão da unidade a valorização dos serviços ambientais prestados, estabelecendo, assim, uma interação entre a floresta e a comunidade a partir das utilidades e necessidades de cada uma delas.

§4º Para viabilizar a gestão da unidade poderá ser estabelecida parceria entre o órgão gestor e o proprietário da terra.

Art. 21. A Reserva Extrativista – RESEX é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 28 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§5º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§6º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 22. A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é uma área privada sobre a qual o proprietário institui, de modo perpétuo, o gravame de conservar a diversidade biológica e os recursos naturais nela existentes.

§1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§2º Será permitida na Reserva Particular do Patrimônio Natural a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, cabendo ao proprietário estabelecer as condições para que as atividades sejam desenvolvidas, observadas as exigências legais.

§3º Os órgãos integrantes do SEUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração do Plano Manejo.

Seção III
DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 23. Poderão integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, excepcionalmente e após aprovação do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, unidades de conservação municipais que, concebidas para atender a peculiaridades locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

Art. 24. A pesquisa científica será permitida e incentivada em todas as categorias de unidades de conservação conforme a sua especificidade, sujeitando-se à prévia autorização do órgão gestor da unidade e observando-se o disposto no Plano de Manejo.

Art. 25. Todas as categorias de unidades de conservação deverão ter um conselho gestor consultivo, na forma do art. 35 desta Lei, exceto a categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS e Reserva Extrativista - RESEX, cujo conselho terá caráter deliberativo.

Parágrafo único. Na Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN será facultada a instalação do conselho gestor.

Art. 26. É proibido em todas as unidades de conservação o exercício da caça amadorística ou profissional.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 27. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§1º O ato de criação da unidade de conservação deve indicar:

I - denominação, categoria de manejo, objetivos, limites, área da unidade e órgão gestor;

II – população tradicional beneficiária, no caso de Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista;

III – população residente, quando couber;

IV – mapa de localização da unidade com memorial descritivo do perímetro da área devidamente georeferenciado;

V – atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas.

§2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos ambientais e consulta pública que justifiquem a sua criação e permitam subsidiar a definição da categoria, a serem definidos pelo órgão gestor.

§3º No processo de consulta pública, de que trata o parágrafo anterior**,** o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§4º Na criação de Estação Ecológica e Reserva Particular do Patrimônio Natural não é obrigatória a consulta de que trata o §2º do *caput* deste artigo.

§5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades de grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que a criou, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no §2º do *caput* deste artigo.

§6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem perda de sua área original, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecido no §2º do *caput* deste artigo.

§7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só poderá ser feita mediante lei específica, devendo para tanto ser precedida de estudos ambientais, análise jurídica e consultas públicas que justifiquem tal procedimento.

§8º As Unidades de Conservação não poderão ter seus limites reduzidos em razão de ocupações irregulares de sua área que ocorram em qualquer momento de sua existência.

§9º A eventual redução dos limites de uma unidade de conservação deverá ser permitida quando esta for necessária para adequação ou criação de outras categorias mais restritivas dentro da unidade.

Art. 28. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS e nas Reservas Extrativistas - RESEX serão regulados por instrumento legal, conforme se dispuser em regulamento.

§1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem o seu habitat;

II – proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III – demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e na concessão de direito real de uso.

Art. 29. São consideradas áreas prioritárias, para fins de criação de unidades de conservação, aquelas que:

I – contiverem ecossistemas pouco representados como unidades de conservação;

II – contiverem ecossistemas em iminente risco de extinção ou degradação;

III – abriguem maior diversidade de espécies ameaçadas de extinção.

Parágrafo único. Em todos os casos serão, preferencialmente, escolhidas aquelas consideradas prioritárias pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, pelo Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente ou inseridas no Mapeamento das Reservas da Biosfera.

Art. 30. O subsolo e o espaço aéreo integram os limites das unidades de conservação.

Art. 31. As unidades de conservação, exceto a Área de Proteção Ambiental, a Reserva Particular do Patrimônio Natural e a Reserva de Floresta Urbana, devem possuir zona de amortecimento e, quando possível, corredores ecológicos, a serem especificados no regulamento desta Lei.

§1º O órgão gestor da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o parágrafo anterior poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou no Plano de Manejo.

§3º Caberá ao órgão gestor da unidade de conservação promover a articulação junto aos municípios para a compatibilização das diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo para a zona de amortecimento com a legislação municipal.

Art. 32. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, deverá ser constituído um Mosaico.

§1º A gestão do Mosaico deverá ser feita por um conselho gestor consultivo, de forma integrada e participativa, considerando-se os distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional ou local.

§2º O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do Mosaico.

Art. 33. Todas as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, que abrangerá:

I - área da unidade de conservação;

II - zona de amortecimento;

III - corredores ecológicos.

§1º O Plano de Manejo deverá contemplar medidas para promover a integração econômica e social das comunidades vizinhas à unidade conservação.

§2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo será assegurada a ampla participação da população local e da sociedade civil.

§3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de até 05 (cinco) anos a partir da data de sua criação.

§4º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável e da Reserva Extrativista deverá ser submetido à aprovação do respectivo Conselho Deliberativo.

Art. 34. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, com o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de Proteção Integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger.

Art. 35. O conselho gestor da unidade de conservação será presidido pelo órgão gestor da unidade, no caso das públicas, e, pelos proprietários, no caso das particulares.

§1º Os conselhos gestores consultivos deverão ser paritários e constituídos por representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil, conforme se dispuser em regulamento ou no ato de criação da Unidade.

§2º Os conselhos gestores deliberativos das RESEX e RDS deverão ser constituídos por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil e devem garantir maioria simples para os representantes das populações tradicionais da Unidade, conforme disposto em regulamento ou no ato de criação da Unidade.

§3º Caberá ao órgão gestor do Sistema a iniciativa de estimular a gestão participativa das unidades de conservação e promover a capacitação e intercâmbio entre os gestores.

Art. 36. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público, com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão gestor.

Art. 37. É proibida a introdução de espécies exóticas nas unidades de conservação de Proteção Integral e nas zonas de proteção de vida silvestre das APAs.

§1º O órgão central do Sistema promoverá a elaboração, a publicação e a atualização da lista de espécies exóticas invasoras no Estado, documento que subsidiará a fiscalização e o controle das espécies e dará base para outras possíveis normatizações.

§2º Quando da elaboração do Plano de Manejo deverão ser consideradas diretrizes para prevenção, controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras, e para planos de ação para controle de espécies exóticas invasoras, quando couber.

Art. 38. Deverá ser desestimulada a introdução de espécies exóticas nas unidades de conservação de uso sustentável.

§1º O cultivo comercial de espécies exóticas em unidades de conservação de uso sustentável dependerá de prévia autorização do órgão gestor devendo o mesmo definir medidas técnicas de controle e monitoramento ambiental a serem adotadas no sistema de produção, em regulamentação específica.

§2º A introdução de espécies exóticas para a produção agrícola e aquícola só será permitida em UCs de uso sustentável em sistemas agroflorestais, precedida de projeto e dependendo de prévia autorização do órgão gestor.

§3º Caberá ao órgão gestor, em parceria com outras instituições, indicar espécies nativas alternativas àquelas exóticas utilizadas em sistemas de produção em unidades de conservação de uso sustentável.

Art. 39. Os empreendimentos e atividades legalmente instalados em área posteriormente transformada em unidade de conservação deverão adotar procedimentos específicos de proteção ambiental, de acordo com orientação do órgão ambiental competente.

§1º Até que seja realizada a efetiva desapropriação, os empreendimentos e atividades legalmente instalados em área posteriormente transformada em unidade de conservação de proteção integral deverão seguir os preceitos do *caput* deste artigo.

§2º O não atendimento às exigências formuladas pelo órgão ambiental poderá acarretar o cancelamento da licença ambiental e a paralisação das atividades.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 40. O órgão gestor da unidade deverá promover articulação com a comunidade científica a fim de incentivar o desenvolvimento de pesquisas básicas e aplicadas, em várias áreas do conhecimento, valorizando o conhecimento das populações locais.

§1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação estará sujeita a autorização e fiscalização do órgão gestor do Sistema, e, no caso de RPPN, do proprietário, ouvido o conselho gestor da unidade, quando couber.

§3º Nas unidades de conservação habitadas por populações tradicionais, seja em caráter permanente ou provisório, faz-se necessária a prévia anuência das mesmas, no caso de pesquisas que acessem conhecimento tradicional sobre a biodiversidade.

§4º O órgão gestor da unidade pode transferir para as instituições de pesquisa nacionais e estaduais, mediante instrumento específico, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

§5º Até a elaboração do Plano de Manejo e Zoneamento, a pesquisa com espécies exóticas nas unidades de conservação de uso sustentável dependerá de prévia autorização e controle do órgão gestor.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES, COMPENSAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 41. As pessoas físicas ou jurídicas que criarem ou mantiverem unidades de conservação em áreas privadas poderão ser beneficiárias de incentivos e estímulos, conforme disposto em legislação específica.

Art. 42. A exploração de produtos, subprodutos ou serviços em unidades de conservação dependerá de prévia autorização do órgão gestor, conforme as restrições de cada categoria estabelecidas nesta Lei, no regulamento e nos planos de manejo, ouvido o conselho gestor da unidade.

Parágrafo único. Nas áreas de domínio público, a pessoa física ou jurídica responsável pela exploração de que trata o *caput* deste artigo estará sujeita à cobrança pela realização da atividade, conforme disposto em regulamento.

Art. 43. O órgão gestor da unidade de conservação pode receber recursos ou doações de qualquer natureza, estaduais, nacionais e internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou ainda de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua manutenção e administração.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor da unidade a administração dos recursos obtidos que serão utilizados, exclusivamente, na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 44. Os recursos obtidos pelo órgão gestor mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade, exceto as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, serão aplicados:

I – na implementação dos programas de manejo da unidade;

II – na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

III – na regularização fundiária da unidade.

Parágrafo único. As prioridades para a aplicação dos recursos na unidade de conservação serão definidas pelo Conselho Gestor com base no que estabelece o Plano de Manejo da unidade.

Art. 45. A instalação de redes de abastecimento de água, gás, esgoto, energia, telefonia e infra-estrutura urbana em geral, em unidade de conservação onde estes equipamentos são admitidos, depende de prévia aprovação do órgão gestor, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos ambientais e outras exigências legais.

§1º A condição de que trata o *caput* deste artigo se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas ou não passíveis de desapropriação.

§2º O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela instalação, exploração e manutenção dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverá financiar parcialmente ou a integralidade da implementação e da manutenção da unidade, conforme estabelecido pelo órgão gestor.

Art. 46. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia, água, gás, serviços de esgotamento sanitário, telefonia e infra-estrutura urbana em geral ou pela utilização de recursos naturais, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deverá financiar parcialmente ou a integralidade da implementação e da manutenção da unidade, conforme estabelecido pelo órgão gestor.

Art. 47. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§1º O valor da compensação ambiental deverá ser fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§2º Para o cálculo do valor da compensação ambiental o órgão ambiental licenciador deverá elaborar instrumento específico, com base técnica que possa avaliar os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais identificados no processo de licenciamento, respeitados o princípio da publicidade.

§3º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo, inclusive, ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§4º A unidade de conservação afetada pelo empreendimento, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiadas pelo recurso da compensação definida neste artigo.

§5º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão gestor, e no caso da RESEX e RDS, com a anuência do conselho deliberativo da unidade de conservação.

Art. 48. A Câmara Técnica de Compensação Ambiental, instituída no âmbito do órgão ambiental licenciador, em conjunto com o órgão gestor do SEUC, com a finalidade de analisar e definir a aplicação dos recursos da compensação ambiental em unidades de conservação deverá ouvir o CONSEMA, os conselhos gestores e os órgãos gestores das unidades de conservação afetadas e indicadas para serem beneficiadas pelos recursos.

CAPÍTULO VII
DO APOIO E INCENTIVO AO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 49. Caberá ao órgão central do Sistema instituir o Programa de Conservação da Biodiversidade: Criação e Implantação de Unidades de Conservação no Estado de Pernambuco, em conjunto com o órgão gestor do Sistema, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

§1º O objetivo do Programa é contribuir para o fortalecimento e sustentabilidade do Sistema.

§2º O Programa deverá contemplar, dentre outras, ações de planejamento e gestão, realização de estudos, elaboração de propostas e instrumentos para a captação e aplicação de recursos, considerando as unidades já existentes e a criação de novas unidades.

Art. 50. Constituem fonte de apoio e incentivo ao SEUC:

I – recursos de Compensação Ambiental decorrentes do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

II - recursos por pagamento de Serviços Ambientais prestados pelas Unidades de Conservação que integram o Sistema;

III - doações de quaisquer naturezas decorrentes de ações de responsabilidade social e ambiental de empresas privadas;

IV - taxas advindas de serviços prestados e produtos extraídos, produzidos, beneficiados ou comercializados nas Unidades de Conservação;

V - taxas advindas de serviços prestados pelas Unidades de Conservação;

VI - recursos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal existentes ou previstos para aplicação em Unidades de Conservação;

VII - recursos do ICMS socioambiental;

VIII - fundos nacional, estadual e municipais de Meio Ambiente;

IX – recursos Internacionais, entre outros.

Art. 51. A aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve ocorrer, considerando as especificidades locais, dentre as ações a seguir elencadas:

I – regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão, implantação ou publicação de Plano de Manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de novas unidades de conservação e avaliação das unidades existentes;

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento;

VI – adequação das unidades de conservação às categorias de manejo do SEUC;

VII – realização de estudos e pesquisas para definição e atualização das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade;

VIII - realização de estudos e pesquisas para elaboração da lista de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Estado;

IX - realização e atualização do Cadastro Estadual de unidades de conservação, que trata o art. 61 desta Lei, de maneira que subsidie a distribuição dos recursos provenientes do ICMS socioambiental;

X - publicação de estudos e pesquisas sobre a biodiversidade das unidades de conservação do Estado;

XI - instalação de infra-estrutura básica para as unidades de conservação;

XII - criação de conselho gestor de unidades de conservação;

XIII - elaboração de planos de controle de espécies exóticas invasoras;

XIV - implantação de corredores ecológicos de biodiversidade;

XV - elaboração de mapeamento e realização de monitoramento das unidades de conservação.

Art. 52. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante

Interesse Ecológico, Área de Proteção Ambiental e Reserva de Floresta Urbana, quando o local de intervenção não seja de posse e domínio do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração ou revisão do Plano de Manejo da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade;

III - implantação de programas de educação ambiental;

IV - implementação de programas de recuperação de áreas degradadas;

V - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos previstos no *caput* deste artigo para a aquisição de bens e equipamentos permanentes.

CAPÍTULO VIII
DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 53. A Reserva da Biosfera é um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, adotado internacionalmente, com objetivos básicos de proteção da diversidade biológica, de desenvolvimento de pesquisa, de monitoramento ambiental, de educação ambiental, de desenvolvimento sustentável e de melhoria da qualidade de vida das populações.

§1º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§2º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§3º A Reserva da Biosfera é gerida pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§4º A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MAB", estabelecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, organização da qual o Brasil é membro.

Art. 54. O domínio das Reservas da Biosfera é definido por um macrozoneamento constituído pelas seguintes zonas:

I – Zona Núcleo: são áreas legalmente protegidas e claramente delimitadas no território, cujo objetivo é a proteção da biodiversidade e dos demais recursos naturais;

II – Zona de Amortecimento: são estabelecidas no entorno das zonas núcleo ou entre elas, promovendo sua conectividade, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais negativos sobre as zonas núcleo e promover a qualidade de vida das populações que nelas habitam, especialmente as comunidades tradicionais;

III – Zona de Transição: envolve as áreas adjacentes a todas as zonas de amortecimento e, por consequência, todas as zonas núcleo da Reserva; destinam-se prioritariamente ao monitoramento, à educação ambiental e à integração da Reserva com seu entorno, onde predominam áreas urbanas, agrícolas e industriais de uso e ocupação intensos.

§1º As zonas de amortecimento da Reserva da Biosfera poderão ser instituídas como zona de amortecimento das unidades de conservação.

§2º Os Comitês Estaduais da Reservas da Biosfera poderão apresentar ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera a inclusão de novas áreas que não estejam enquadradas nas zonas de que trata os incisos do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificadas.

Art. 55. As áreas definidas como Reservas da Biosfera do Estado de Pernambuco são áreas de atuação prioritária para a conservação da biodiversidade no Estado.

§1º A gestão da Reserva da Biosfera no Estado é realizada pelos Comitês Estaduais da Reserva da Biosfera, conforme suas respectivas regulamentações.

§2º Caberá aos Comitês Estaduais com o apoio do órgão gestor e central do Sistema e parceria dos Conselhos das Reservas da Biosfera a revisão periódica do mapeamento das Reservas da Biosfera.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 56. A ação ou omissão dos gestores públicos, das pessoas físicas ou jurídicas, que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos, ou que resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Parágrafo único. A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação será considerada circunstância agravante para a fixação da pena, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais a sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias e culturas permanentes existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais residentes a serem realocadas.

§2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Art. 58. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;

II - expectativas de ganhos e lucro cessante;

III - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;

IV - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 59. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Art. 60. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização de que trata o *caput* deste artigo os órgãos que se utilizam das ilhas oceânicas e costeiras por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.

Art. 61. O órgão gestor do Sistema organizará, manterá e divulgará o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação com a colaboração do órgão central e dos órgãos complementares do Sistema.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata o *caput* deste artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos históricos, socioculturais, artísticos e antropológicos, além das condições de manejo.

Art. 62. O órgão gestor do Sistema submeterá à apreciação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, a cada 02 (dois) anos, um relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação no Estado.

Art. 63. O órgão central do Sistema encaminhará, periodicamente, ao órgão responsável pela elaboração da base cartográfica estadual, a localização georeferenciada das unidades de conservação do Estado, para que sejam divulgadas e consideradas nos programas e políticas setoriais de governo.

Parágrafo único. A elaboração de mapas e cartas oficiais do Estado contendo as unidades de conservação que compõem o Sistema, dependerá das informações fornecidas pelo órgão central do Sistema, bem como da existência de base cartográfica em escala apropriada, com precisão compatível às necessidades das delimitações.

Art. 64. O órgão central do Sistema promoverá a elaboração e a divulgação periódica de uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território pernambucano.

Parágrafo único. O órgão central do Sistema incentivará os órgãos municipais a elaborarem relação nos termos dispostos no *caput* deste artigo abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 65. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas por legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até 02 (dois) anos da data de sua publicação, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas.

Art. 66. Toda ação ou omissão que contrariar as disposições desta Lei ou que, direta ou indiretamente, afetem de qualquer modo as unidades de conservação criadas por lei, mesmo que não incluídas nas categorias aqui previstas, deverá ser comunicada pelo órgão gestor, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a partir do conhecimento do fato, ao órgão do Ministério Público, à CIPOMA e à Polícia Judiciária.

§1º No prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação do fato, a CIPOMA e a Polícia Judiciária, no âmbito de suas competências, informarão ao órgão gestor as medidas adotadas em relação aos casos comunicados.

§2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, o órgão gestor solicitará ao Ministério Público as informações acerca das medidas adotadas no âmbito de sua competência.

Art. 67. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 18 a 26 da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 2 de junho de 2009.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 3584/2009

Substitutivo 01
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 860/2008
Autoria: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: Modifica o §§ 1º e 4º e acrescenta §5º ao art. 3º da Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998 e sua alteração. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2009, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 860/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa;

O Substitutivo, ora em análise, modifica os §§ 1º e 4º e acrescenta §5º ao art. 3º da Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998 e sua alteração.

2 Parecer do Relator

Essa proposição apoia-se no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 204, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa;

Entretanto o Substitutivo visa modificar e alterar a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 860/2008, com o objetivo de adequar o texto as normas estaduais vigentes;

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2009 ao Projeto de Lei Ordinária nº 860/2008.

Isaltino Nascimento
Deputado

3 Conclusão

Diante das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2009, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 860/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 2 de junho de 2009.

Presidente: Terezinha Nunes.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Terezinha Nunes.

Parecer N° 3585/2009

Projeto de Resolução Nº. 1046/2009
Autora: Deputada Terezinha Nunes

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Jorge de Souza. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1046/2009, de autoria da Deputada Terezinha Nunes;

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Jorge de Souza.

2 Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 271, 272, 273, 274, 275, I, a), b) e VI do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Após apresentação do breve histórico curricular da vida do homenageado, restou demonstrar seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco;

Por outro lado, a documentação anexada ao projeto comprova que o agraciado reside no Estado de Pernambuco a mais de 05 anos e que nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza;

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos seja pela **aprovação**.

Jacilda Urquisa
Deputada

3 Conclusão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1046/2009, de autoria da Deputada Terezinha Nunes;

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos,
em 2 de junho de 2009.

Presidente: Terezinha Nunes.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, Jacilda Urquisa, Terezinha Nunes.

Indicações

Indicação N° 3431/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Dr. **Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior**, Secretário Estadual de Transportes do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a **"Recuperação da Estrada que liga os municípios de Bom Jardim e Orobó"**, que encontra-se atualmente em precárias condições de tráfego em virtude dos inúmeros buracos existentes e da falta de sinalização, causando grandes transtornos à população dos municípios que compõem a região do Agreste Setentrional.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Orobó, Manoel João dos Santos Filho, com endereço na Av. Governador Estácio Coimbra, 19, Centro, Orobó-PE, CEP 55745-000; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Umbuzeiro, Antonio Fernandes de Lima, na Av. Carlos Pessoa, 92, Centro - Umbuzeiro - PB, CEP 58497-000 ; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Limoeiro, Ricardo Teobaldo Cavalcanti, com endereço na Praça Comendador Pestana, s/n Centro - Limoeiro - PE CEP: 55700—970; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de João Alfredo, Severino José Cavalcanti Ferreira, com endereço na Rua 13 de Maio, 45 Centro - João Alfredo - PE CEP:55720-970; ao Reverendíssimo Padre Elias Roque, na Rua das Beneditinas, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo Sr. Juiz do Município do Bom Jardim, Sebastião de Siqueira Souza com endereço na Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, s/n Centro - Bom Jardim - PE CEP: 55730-000; ao Exmo. Sr. Promotor do Município do Bom Jardim, Quintino Geraldo Diniz de Melo, com endereço na Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, s/n Centro - Bom Jardim - PE CEP: 55730-000; ao Exmo. Sr. Delegado do Município do Bom Jardim, Dr. Álvaro Cristiano Porpino Muniz, com endereço na Rua Cel. Etelvino Souto Maior, 11, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Orobó e demais vereadores, Jorge Marinho, na Rua João Pessoa, s/n – Orobó – PE, CEP 55745-000; à Ilma. Sra. Vereadora do Município do Bom Jardim, Kalina Rufino, na Rua Etelvino Souto Maior, 23 – Centro – Bom Jardim – PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Vereadora do Município do Bom Jardim, Margarida Maria dos Santos, na Rua Israel Fonseca, s/n – Centro – Bom Jardim – PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Vereadora do Município do Bom Jardim, Josefa de Araújo Mendes, na Rua José Bezerra, 53, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000 e ao Ilmo. Sr. Vereador do Município do Bom Jardim, Sebastião Aguiar, na Rua Prefeito José Gomes Cabral, s/n – Centro – Bom Jardim – PE, CEP 55730-000; à Sra. Margarida Maria dos Santos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Bom Jardim, na Rua Israel Fonseca, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Ex-Vereadora Ana Maria Batista da Silva, com endereço na Rua Cônego Antonio Gonçalves, 38, bairro Noelândia - Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Roberto Barbosa de Lemos, com endereço no Sítio Quatis, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Francisco Lima Barbosa, na Rua Josimar Melo, 210, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador José Soares da Silva, Rua Manoel Maravilha, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000 e ao Ilmo. Sr. Manoel Ferreira de Assis, com endereço na Travessa João Batista, 6, Umari, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000.

Justificativa

A presente proposição visa solicitar ao Governo do Estado a necessária recuperação da estrada que liga a PE - 90, Bom Jardim, à PE - 88, Orobó, conhecida como Buraco do Tatu, de grande importância para o transporte da população e o escoamento da produção agrícola daquela região, além de facilitar o acesso às cidades de Umbuzeiro e Campinha Grande, no vizinho Estado da Paraíba. Trata-se de uma estrada de apenas 5 km, passando por dentro da cidade do Bom Jardim, e que devido aos efeitos das chuvas e da falta de conservação, encontra-se em estado lastimável com inúmeros buracos na pista, provocando graves acidentes e causando enormes prejuízos aos feirantes, agricultores, estudantes e a população em geral.
Atualmente, nosso Estado está sendo contemplado com unidades industriais e comerciais, em virtude dos esforços que estão sendo feitos para alavancar seu crescimento econômico. Entretanto, tenho plena convicção de que para o sucesso desta empreitada é imprescindível o bom estado físico das estradas, a fim de que possam ser escoados os nossos produtos agropecuários e

implementados projetos que levem a um maior desenvolvimento daquela área do Agreste. Enfatizo que a recuperação do Buraco do Tatu trará melhoria no aspecto social e a consequente diminuição do número de acidentes causados pela falta de conservação e de segurança. Situação esta que deixa em todos nós uma grande preocupação.
Portanto, diante do exposto e considerando o elevado alcance social desta proposição, além do atendimento aos anseios da população da região do Agreste, solicito a esta Casa e a meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2009.

Sebastião Rufino
Deputado

REPUBLICADA

Indicação N° 3434/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação de Pernambuco, Dr. Danilo Cabral,** e ao **Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM José Lopes, e ao Ilustríssimo Senhor Comandante da Patrulha Escolar**, **Cap. PM Sérgio Rodrigues**, no sentido de envidar esforços visando a inclusão da **ESCOLA PROFESSOR OLÍVIO MONTENEGRO**, na Estrada de Belém, nº 257, bairro de Campo Grande, município de Recife/PE, no **PROJETO PATRULHA ESCOLAR.**
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Corpo Docente da Escola Professor Olívio Montenegro,** na Estrada de Belém, nº 257, bairro de Campo Grande, município do Recife/PE.

Justificativa

O Projeto "**PATRULHA ESCOLAR**", fruto do convênio firmado entre a Polícia Militar de Pernambuco e a Secretaria de Educação, são empregadas patrulhas motorizadas e duplas nas escolas consideras críticas. Foi criada para zelar pela segurança dos alunos, além de mais segurança na escola e na vizinhança, a Patrulha Escolar consciente da sua responsabilidade para com a comunidade busca minimizar o problema da violência, implementando para tanto, uma ação direcionada especificamente para a segurança das escolas da rede estadual e municipal de ensino. Com o objetivo de reduzir ao máximo qualquer comportamento ou atividade que coloque em risco o bem-estar, segurança e a proteção das crianças e dos adolescentes que frequentam nossas escolas.O Projeto "Patrulha Escolar" está dentro da filosofia e das estratégias do policiamento comunitário. Nossa solicitação para implantação desse projeto, visa atuar na eliminação de ocorrências assaltos, acontecendo com frequência causando riscos aos alunos e professores, gerando um clima de medo, dentro e fora da Escola Professor Olívio Montenegro.
Ante ao exposto, restando justificadas a presente proposição, solicitamos aos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2009.

Barreto
Deputado

Indicação N° 3435/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja enviado à Exma. Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Deputada Ceça Ribeiro, apelo no sentido de promover através essa atuante Comissão, em caráter de urgência, sua prestimosa diligência com o objetivo de apurar, junto aos órgãos licenciadores, os aspectos legais que fundamentaram a licença concedida à empresa administradora do Cirque Du Soleil, para a realização das obras que ora estão sendo executadas no Parque Memorial Arcoverde, no Espaço Ciência, com vistas a realização do espetáculo circense.
Da decisão do plenário, dê-se conhecimento à Deputada Ceça Ribeiro, Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, com endereço Rua da União, 439 sala sala 604 -3º andar Boa Vista - Recife.

Justificativa

Como todos sabem iniciou-se ontem, dia 1 de junho, a programação da Semana do Meio Ambiente, que é comemorada em todo o mundo, que faz referência ao primeiro Encontro de Cúpula do Meio Ambiente realizado pela ONU, em Estocolmo, em 5 de junho de 1972.
Nessa ocasião, pela primeira vez na história, os governos reconheceram formalmente a necessidade de tratar a poluição provocada pela indústria, agricultura e demais atividades humanas.
De lá para cá, muito coisa mudou no mundo na relação do homem, governos e produção econômica com a natureza. Foram criadas: legislações específicas, programas, projetos e uma série de ações de políticas públicas - com expressiva contribuição de entidades envolvidas com a proteção ambiental -, que estão resultando em um pouco mais de respeito à natureza.
Pois é examente nessa semana, que me vi na necessidade de manisfestar em nome da população, não só de Olinda, mas de todo Pernambuco, a nossa profunda revolta e indignação com o que está acontecendo nesse momento no Parque Memorial Arcoverde, situado no Complexo de Salgadinho, em Olinda.
Como se esteja querendo dar um exemplo de contradição pública e de como se desrespeita o Patrimônio Natural e Histórico da Humanidade, devidamente protegido por lei, em plena Semana do Meio Ambiente estamos testemunhando uma cena de cortar coração.
Essa área está localizada numa Zona de Proteção Ambiental e dentro do polígono de preservação rigorosa e mesmo assim está acontencendo lá um verdadeiro canteiro de obras para a instalação do Circo de Soleil.
Não sou contra a aprentação do espetáculo. O que sou contra é a escolha inadequada do local. È claro que existem outras áreas onde poderia ser locada a estrutura de apresentação do espetáculo. Um exemplo seria a fábrica da Tacaruna, a área externa do Centro de Convenções ou até mesmo o Parque de Exposição dos Animais.
Mas num exemplo prático de como não se deve tratar as áreas verdes, especialmente as preservadas por leis ambientais, os órgãos do Estado e da Prefeitura de Olinda estão permitindo essa agressão inqualificável.
Fico sincerante sem entender, como é que o Governo do Estado deixa acontecer um crime contra a natureza dentro de um parque ecológico, científico e de esportes de sua propriedade e sob sua administração.
É o cúmulo do paradoxo que na programação da Semana do Meio Ambiente preparada pelo Espaço Ciência, está reservada a realização de oficinas, teatro, palestras e passeatas, tudo sob a coordenação do secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Aristides Monteiro, e logo abaixo do seu nariz escavadeiras removem arvores que deveriam ser intocáveis.
Precisamos sim do turismo como importante fonte de receita e prosperidade econômica para Olinda. Mas o nosso turismo só será sustentável, se for mantida a preservação da sua natureza e do seu patrimônio histórico-cultural.
Em razão do que está acontecendo, estou encaminhando à Mesa essa Indicação com vistas a apuração real dos fatos, pedindo aos nobres parlamentares a aprovação dessa necessária solicitação.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2009.

Jacilda Urquisa
Deputada

Requerimentos

Requerimento N° 3485/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que o Grande Expediente do dia 20 de Agosto do corrente ano seja Especial em comemoração aos 20 anos de Criação do IBAMA.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Ilmo.sr. João Arnaldo Novaes - Gerente Executivo do IBAMA - PE; Senhor Capitão. PM. Ivyson Martins de Lima - Comandante do Cipoma**, Rua do Cajá s/n - Cruz de Rebouças - Igarassu; **Exmo.Sr. Aristides Monteiro - Secretário da SECTMA (Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente); Sr. Hélio Gurgel - Presidente do CPRH; Dr. André Silvani- Promotor do CAOP – Meio Ambiente,** Av. Visconde de Suassuna, 99 – Recife; **Sr. Nathanael Maranhão - Responsável pelo Grupo Pesca do Centro Josué de Castro, rua de São Gonçalo, nº 118 - Boa Vista, Cep: 50070-600; Sra. Rossana Albuquerque Coelho Neto - Presidente da ASPAN (Associação Pernambucana de Defesa da natureza),** rua São Gonçalo, nº 87 Boa Vista, CEP: 50732-970; **Ilma.Sra. Luíza de Marilac Melo – Coordenadora da FASE,** Rua Viscondessa do Livramanto, 168, Derby – Recife - Cep: 52010-060; **Srª Laurineide M. Vieira - Secretária Geral do Conselho Pastoral dos Pescadores Nacional e Sr. Severino Antônio dos Santos - Presidente do CPP/NE,** sitos na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 4688, Casa Caiada - Olinda-PE; **Ilma. Profª Drª Marlene Maria da Silva - Coordenadora do programa de Pós Graduação em Gestão e Políticas Ambientais da UFPE, CFCH - Centro de Filosofia e Ciências Humanas**, 6º andar, sala 607, rua Acadêmico Hélio Ramos s/n - Cidade Universitária - Recife, Cep: 50670-000; **Magnífico Sr. Valmar Correia Andrade - Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE,** rua Dom Manoel de Medeiros s/n - Dois Irmãos; **Ilmo. Sr. José Janguê Bezerra Diniz - Diretor da Faculdade Maurício de Nassau,** rua Fernando Lopes, nº 752 - Graças- Recife-PE, CEP: 52011-220; **Magnífico Sr. Carlos Fernando Araújo Calado - Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE; Ilmo. Sr. José Aldo dos Santos - Coordenador do Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá,** rua do Sossego, nº 355 - Recife, Cep: 5005-080; I**lma. Sra. Therezinha de Lima - Diretora da FAFIRE,** Av. Conde da Boa Vista, nº 921, Recife, Cep: 50060-002; **Magnífico Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira - Reitor da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP,** rua do príncipe, nº 526, Boa Vista, Cep: 50050-900; **Ilmo.Sr. Sérgio Gaudêncio Portela Melo - Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - CEFET; Ilmo.Sr. Sérgio José Adeildo de Pinheiro Coutinho Beltrão - Diretor Geral da Escola Técnica Regional - ETR,** rua Gervásio Pires, nº 653, Boa Vista, Recife, CEP: 50050-070; **Ilmo. Sr. Fernando Lira - Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDARJ**, rua Dois Irmãos, nº 92, Apipucos - Recife, CEP: 52071 - 440.

Justificativa

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA foi criado em 22 de fevereiro de 1989. Num período em que cresciam as discussões e questionamentos sobre as políticas do desenvolvimento econômico no país e alguns dos impactos negativos ao meio ambiente. Repensando a política de desenvolvimento com bases no uso sustentável dos recursos naturais. Onde anteriormente, havia várias áreas que cuidavam das questões ambientais em diferentes ministérios e com diferentes visões, muitas vezes contraditórias. A responsável pelo trabalho político e de gestão era a Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema), vinculada ao Ministério do Interior. Passando ao Ibama esta incumbência, o mesmo no decorrer desses 20 anos de história proporcionou a integração da gestão ambiental e vem dando respostas concretas aos desafios que se colocam. Desde sua criação a temática ambiental vem alcançando novos espaços no Brasil e no mundo. Portanto, dada a importância deste órgão para o meio ambiente como um todo, faz-se necessário à realização deste Grande Expediente Especial em alusão aos seus 20 anos.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2009

Ceça Ribeiro
Deputada

Requerimento N° 3486/2009

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Aplauso direcionado a Rede Estação de Televisão, na pessoa do seu Diretor-Presidente o Sr. João Florentino, pela excelente grade de programação em nosso estado.
Dê-se conhecimento ao Sr. João Florentino, Diretor- Presidente do Grupo Rede Estação, na Rua Imperial, 1638 – São José, Recife/PE

Justificativa

A Rede Estação, é uma emissora de televisão brasileira que pertence a Rede Estação Sat de Comunicação, operando no canal 14 UHF, na Região Metropolitana do Recife. Até 2006, o canal se chamava "Estação TV". Foi inaugurada em 14 de agosto de 2005 pelo Diretor-Presidente do grupo, João Florentino.
Desde fevereiro de 2009, a emissora tornou-se parceira da TV Novo Tempo e posteriormente também da Rede Super, passando a ser uma emissora segmentada para o público evangélico.
A Rede Estação já mostrou que veio para ficar com sua programação voltada para a família, por certo continuará crescendo, para o orgulho do povo evangelico e pernambucano, que já enxerga na emissora o seu legítimo grau de excelência na area de comunicação.
Como parlamentar não poderia deixar de destacar a chegada de uma estação de TV, tão meritória e que por certo já engradece Pernambuco na area televisiva.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2009

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 3487/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Sr. **Eduaro Pugliesi** pelo lançamento de seu livro "TRÊS STENTS e uma lição".
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao :
Ao Sr. Eduardo Pugliesi – Vice- presidente da OAB – Endereço: Rua do Imperador Dom Pedro II, 235, Santo Antonio, Recife – PE, Cep-50010/240

Justificativa

O Exmo. Sr. **Eduardo Pugliesi**, vice-presidente da OAB-PE e professor da pós-graduação em Direito e Processo Eleitoral, no dia 30 de maio deste ano na Blue Angel Benfica, O Sr. Eduardo Pugliesi lançou seu Livro : Três Stents e uma Lição.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2009

Elina Carneiro
Deputada

Requerimento N° 3488/2009

Requeremos a mesa e cumprida as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação desta Casa Legislativa, o projeto de lei Nº 1000/2009, de minha autoria.

Justificativa

Oral

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2009

Isaltino Nascimento
Deputado

DEFERIDO

Portaria

PORTARIA Nº 208/09

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055/2009, do Deputado Adelmo Duarte,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de junho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA	Assessor Especial/ PL- ASC	31%	5%
MARIA JOSENILDA AMARAL DE SOUZA	Assessor Especial/ PL- ASC	30%	39%
FERNANDA MARIA AFONSO MOREIRA	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	50%	60%

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 02 de junho de 2009.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

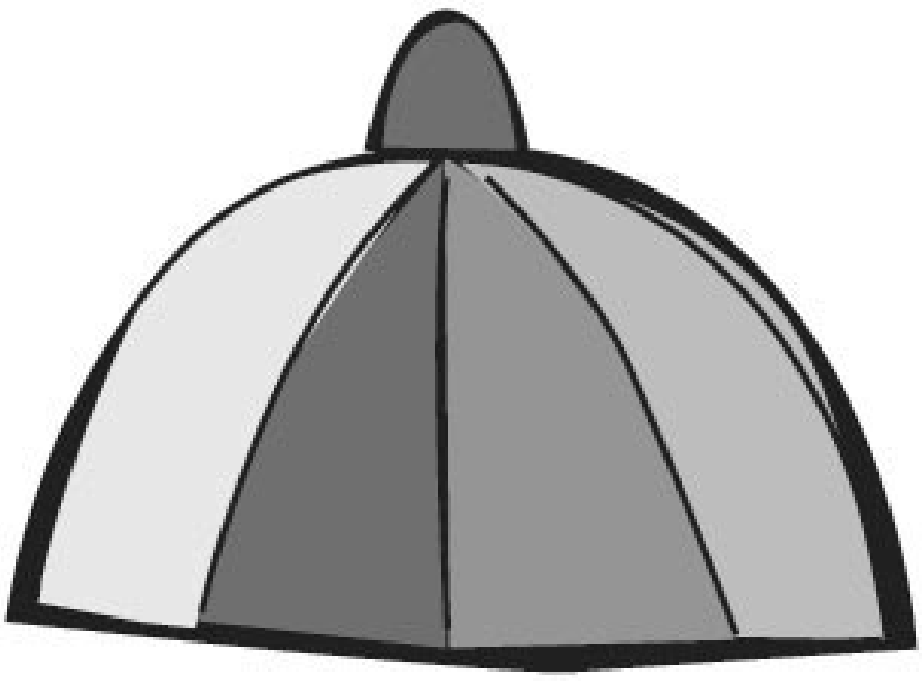

SEGUNDA CULTURAL

O Projeto Segunda Cultural da Assembléia Legislativa apresenta, nas primeiras segundas-feiras de cada mês, no Plenário da Casa, espetáculos que valorizam a cultura pernambucana. Os eventos são realizados em parceria com os artistas – que não cobram cachê –, a partir das 18h. A entrada é franca. Compareça.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO